



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE DO DIA

26

01

19

01

PROJETO DE LEI Nº 708 /2005.
(DA MESA DIRETORA)

Reconhece de Utilidade Pública a Legião
da Boa Vontade – LBV.

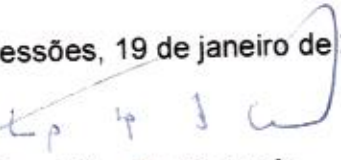
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Legião da
Boa Vontade – LBV, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2005.


Dep. Rômulo Gouveia
Presidente


Dep. Pedro Medeiros
1º Secretário

Dep. Giannina Farias
2º Secretário em Exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

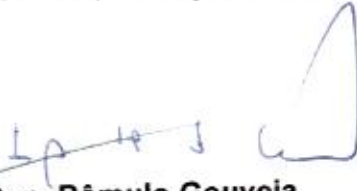


JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública a Legião da Boa Vontade – LBV, que é uma instituição do Terceiro Setor de Utilidade Pública, sem fins econômicos destacada internacionalmente pelo seu trabalho filantrópico, de educação e de promoção humana e social.

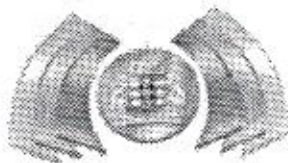
Desta forma, por se tratar de uma matéria de inegável interesse público, é merecedora e louvável este reconhecimento a esta entidade da organização da sociedade civil, onde conclamo os ilustres pares a votarem favoravelmente a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2005.


Dep. Rômulo Gouveia
Presidente


Dep. Pedro Medeiros
1º Secretário

Dep. Giannina Farias
2º Secretário em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do Sr. Carlos Roberto de Souza, Gerente Administrativo da Legião da Boa Vontade – LBV em João Pessoa - Pb, que revendo os documentos existente no Arquivo deste Poder Legislativo, constata-se que a **Legião da Boa Vontade – LBV em João Pessoa – Pb**, foi Reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.016, de 12 de setembro de 1968, estando em vigor até a presente data. Nada mais solicitado e para constar, eu, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA, Diretor de Arquivo e Documentação, digitei a presente CERTIDÃO, que vai por mim datada e assinada, conferida pela Superintendente deste Poder Legislativo. Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, em 22 de dezembro de 2004.


FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA

Diretor. de Arquivo e Documentação

CONFERE :


MARIA ZÉLIA HENRIQUES JUREMA
Superintendente

** DECLARANTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10 OFÍCIO DE NOTAS **
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue em 12 de JUAN 2005 : 2005-01-014533
João Pessoa.





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Centro Presidencial, Av. do Padre Manoel
Oliveira, 131-135, 40050-000, 13
Instituição Educacional, Cultural,
Beneficente e Filantrópica,
Prestadora de Serviços
Públicos ao Governo Federal -
Cadastrada nº 04.624, de 10/06/1990
Sede Nacional
Rua Sérgio Buarque, 276 - Rua Netto
11-9-11131-400 - São Paulo/SP
Tel.: (0xx11) 3225-6304
www.lbv.org



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA,
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAIBA / PB.**

Projeto de
Lei nº 708/05
05
Assinatura

REF.: UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

A LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV é

uma instituição do Terceiro Setor de utilidade pública, sem fins econômicos, destacada internacionalmente pelo seu trabalho filantrópico, de Educação e de Promoção Humana e Social. Fundada em 1º de janeiro de 1950, por Alziro Zarur, tem como Diretor-Presidente o jornalista, radialista, escritor e compositor José de Paiva Netto. A LBV é a primeira organização genuinamente brasileira reconhecida em caráter oficial pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tem status consultivo geral, o que lhe dá o direito de participar de todas as reuniões desse Conselho.

A LBV tem mais de meio século de serviços prestados às pessoas menos favorecidas de nosso país, diretamente ou trabalhando em parceria com diversos setores da sociedade (governo, empresas socialmente responsáveis, escolas, comunidades de base e outras organizações do Terceiro Setor). O objetivo é promover a Cidadania Ecumênica, que se traduz na consciência dos direitos e deveres e no respeito ao Ser Humano e ao seu Espírito eterno, propiciando oportunidades para que os cidadãos possam colaborar com o desenvolvimento sustentável de sua comunidade.

A Instituição mantém, em 60 cidades brasileiras, diversas seções de atendimento, a exemplo das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio; dos lares para crianças e adolescentes, lares para idosos; e dos Centros Comunitários e Educacionais, onde a população menos favorecida tem acesso a inúmeros programas, como a Criança Futuro no Presente e a Ronda da Caridade. Esta, por sinal, há mais de 40 anos ajuda a resgatar a auto-estima das pessoas as quais ampara, além de promover a integração social das comunidades beneficiadas com esse trabalho.

Assim, esse é o trabalho que a Legião da Boa Vontade vem consolidando há mais de meio século de existência, sempre pautado



LEGIÃO DA BOA VONTADE
Diretor-Presidente: José de Paiva Mendes
CNPJ 03.515.624/0001-17
Serviços Educacionais, Culturais,
Recreativos e Esportivos,
Promoção da Saúde
P. Registro em Cartão Federal -
Documento: 84.424, de 17/06/1996
Inscrição Estadual
Rua Sérgio Buarque, 703 - Centro
CEP 58015-000 - João Pessoa/PB
Tel.: (81) 3225-4308
www.lbv.org



pelo Amor, pela Solidariedade e pelo respeito ao próximo.

Já na Capital paraibana, a Legião da Boa Vontade desde 1968, desenvolve trabalho de prestação de grandes serviços em benefício e bem estar dos menos favorecidos e suas famílias.

Diante do exposto, contando com a vossa nobre compreensão, acreditando podermos continuar prestando os nossos serviços as referidas comunidades, vimos solicitar a Certificação de **UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL à LEGIÃO DA BOA VONTADE NO ESTADO DA PARAIBA**, em conformidade a Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, e em cumprimento da mesma, enviamos os seguintes documentos:

- Estatuto;
- Ata da diretoria;
- Procuração;
- Utilidade Pública Federal;
- Declaração do CNAS
- Ata de posse do Gerente da LBV em João Pessoa;
- Substabelecimento do Gerente em João Pessoa;
- Relatório das atividades realizada em 2003;
- Plano de ação de 2004;
- Alvará de funcionamento da LBV em João Pessoa;
- Utilidade Pública Municipal de João Pessoa;



Na certeza de contar com a vossa atenção, apresento os meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

João Pessoa - PB, 15 de dezembro de 2004.


LEGIÃO DA BOA VONTADE
Carlos Roberto de Souza
Gerente Administrativo da
LBV em João Pessoa/PB

Centro Comunitário e Educacional da LBV
Rua das Trincheiras, 703 - Centro.
Cep: 58015-000
João Pessoa/PB
Fone/fax: 241-6911



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Concedido a LEGIÃO DA BOA VONTADE.

Para Estabelecer-se à RUA DAS TRINHEIRAS Nº 703 - JAGUARIBE.

Com a atividade principal ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL.

Enquanto satisfizer as exigências legais. LEI COM.P.N.º 02 DE 17.12.91.

PROC. Nº 12.944^{/95} e 4948/95-4

INSCRIÇÃO

32.129-0

CÓD. ATIVIDADE

5.04.02.0.0

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

☐ Sim

☒ Não

RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

☐ Mensal

☐ Anual

EMITIDO

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

CONFERIDO

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

VISTO

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

Em 22 01 96

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

COPIA PARA O MUNICÍPIO

Este Alvará deve ser colado em lugar de destaque, em Comunhão com o que disciplina o Art. 158 parágrafo único da Lei nº 1596/71

DEZ 2004





ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1016, DE 12 DE setembro DE 1968.



Reconhece de Utilidade Pública e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SA
BER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI :

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Legião da Boa
Vontade, com sede central no Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco, 43 - 3º e 19º anda
res e nesta Capital à Rua Aragão e Mello, nº 616, no bairro da Torre.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE setembro
DE 1968.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO



PLANO DE AÇÃO 2004



SUMÁRIO

I – IDENTIFICAÇÃO

II - QUALIFICAÇÃO

III – REGISTROS E CERTIFICAÇÕES

IV – FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

V – MISSÃO

VI – HISTÓRICO

VII – RECURSOS MATERIAIS

VIII – ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS DENTRO DA FINALIDADE

IX - DEMONSTRATIVO



Projeto de
Lei nº 408/05
10

I – IDENTIFICAÇÃO

Órgão / Entidade Mantenedora
LEGIÃO DA BOA VONTADE

Sigla
LBV

CNPJ
33.915.604/0164-63

Diretor – Presidente:
JOSÉ DE PAIVA NETTO

Gerente Municipal
CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Endereço do Centro Comunitário e Educacional da LBV em João Pessoa/PB
CNPJ: 33.915.604/0164-63
Rua: Das Trincheiras, 703 – Centro
Fone: (83) 241-6911 Fax: (83) 241-6911

II – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, filantrópica e educacional.

III – REGISTROS E CERTIFICAÇÕES:

Conselho Nacional de Assistência Social – 70.489/66
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – 70.490/66
Utilidade Pública Federal – 39.424 – 19/06/1956
Utilidade Pública Municipal – 2350 – 06/08/1974

IV – FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO:

Prestar serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, às populações carentes, no desenvolvimento de programas e projetos voltados à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade.

V – MISSÃO:

Contribuir para o desenvolvimento solidário, por meio de programas e ações sócio-educativas que promovam Cidadania Ecumênica, valorizando a pessoa humana e seu Espírito Eterno.



VI – HISTÓRICO:

A Legião da Boa Vontade é uma organização da sociedade civil, reconhecida internacionalmente pelo seu trabalho Sócio-Educacional, fundada em 1º de Janeiro de 1950 por Alziro Zarur. Tem como diretor o jornalista, radialista, escritor e compositor José de Paiva Neto.

É a primeira organização genuinamente brasileira reconhecida em caráter oficial pela Organização das Nações unidas (ONU). A LBV tem participação no Conselho Social e Econômico das Nações Unidas, com status grau consultivo geral, o que lhe dá o direito de participar de todas as reuniões desse Conselho.

A Legião da Boa Vontade tem como lema Educação e Cultura, Alimentação, Saúde, e trabalho com Espiritualidade e exerce as suas atividades permanentes e sem qualquer discriminação, por meio do desenvolvimento de programas e projetos voltados à necessidade da comunidade, proporcionando uma gestação saudável, uma infância segura, uma adolescência produtiva, uma Terceira Idade participativa, resgatando a dignidade, os valores morais e espirituais das populações que vivem em risco social.

Prestando anualmente milhões de atendimentos à população em situação de risco social, a LBV possui centenas de seções de prestação de serviços e diversos programas e projetos sócio-educacionais no Brasil.

VII – RECURSOS MATERIAIS:

Doações diversas, promoções, eventos, bazares, feiras.

VIII – ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS DENTRO DA FINALIDADE:

1. Programa SER MULHER

Proporcionar o desenvolvimento saudável corpo-mente-espírito de gestantes e crianças de 0 a 1 ano de idade e suas famílias, para a melhoria da qualidade de vida das mesmas, situadas na faixa de exclusão sócio-econômica provendo ações que visem a diminuição da mortalidade e da desnutrição materna e infantil.

Projetos:

Cidadão bebê

Combate a desnutrição infantil

Saúde preventiva

Meta: atender 15 gestantes no ano.

2 Programa Terceira Idade Aberta

Proporcionar ao Idoso um espaço de integração social, para reflexões e discussão





sobre o processo do envelhecimento saudável. Os atendimentos são: convívio social, palestras, passeios, atividades culturais.

Projeto:
Grupo de Convivência da Terceira Idade

Meta: atender 15 idosos no ano.



3- Programa Qualificação e Educação Profissional:

Qualificar pessoas em geral para a inserção no mercado de trabalho, proporcionando a melhoria na qualidade de vida, por meio de cursos que atendam a demanda.

Projetos:
Cursos diversos

Meta: atender 165 pessoas no ano.

- Projeto Alfabetização e Educação para Jovens e Adultos:

Oferecer aulas interativas de alfabetização e ensino fundamental.

Meta: atender 10 pessoas no ano.

5- Programa Ronda da Cidadania

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza e exclusão social através de ações efetivas que resgatem a dignidade, a auto-estima, os valores morais e espirituais, portanto a cidadania plena. Os atendimentos são: visita domiciliar, palestra, alimentação, vestuário, encaminhamento, outros.

Projetos:
Comunidade e qualidade de vida
Distribuição de refeições

Meta: 750 pessoas no ano.

6 - Programa LBV Criança Futuro no Presente

Desenvolver um trabalho sócio-educativo destinado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incentivando o egresso regresso, a permanência e resultados satisfatórios na escola através de atividades de complementação escolar, no sentido de possibilitar-lhes o desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo, lingüístico, psicomotor e espiritual.



Projetos:
Complementação escolar
Atividades físicas
Aulas de moral ecumênica

Meta: Atender: 40 crianças no ano.



7- Plantão Social

Identificar a desigualdade, procurando realizar um atendimento compatível com a particularidade da condição social de seus usuários, provendo-os dos instrumentos mínimos para a função de bens, recursos e serviços, o que equivale dizer para acesso à cidadania social. Metodologia de trabalho: entrevistas, orientações e encaminhamentos.

Meta: atender 600 pessoas no ano

8- Projeto Natal de Jesus – O Pão Nosso de cada dia

Distribuir cestas de alimentos não perecíveis às famílias atendidas nos diversos programas durante o ano.

Atendimentos:

Confraternização

Atividades recreativas

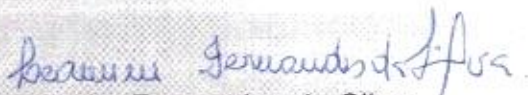
Cesta contendo 21 quilos de alimentos não perecíveis

Metas: atender 350 famílias/cestas

9 - Projeto SOS Calamidade – Campanhas Emergenciais:

Atender a população vitimada pelas calamidades públicas, no sentido de suprir-lhes as necessidades imediatas no contexto material, emocional e espiritual, colaborando na construção da sua identidade, sua auto-estima, ajudando-a na inserção à sociedade.

Meta: atender de acordo com a necessidade.


Leamim Fernandes da Silva
Assistente Social
CRESS 2481



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 317-5091 e 317-5729 FAX: (0**61) 317-5558

Preto de
de n. 408/05
21
Danie

CERTIDÃO

Em cumprimento à liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2002.34.00.026616-4, impetrado por **LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV**, em atendimento aos termos do Ofício n.º 1.045/2002, de 11 de novembro de 2002, recebido no dia 19 subsequente, e, na forma do disposto na Resolução CNAS n.º 177, de 20 de novembro de 2002, **CERTIFICAMOS**, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade **LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV**, com sede em **São Paulo – SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.915.604/0001-17**, é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF) com validade para o período de **1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2000**, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pela Resolução CNAS n.º 238, de 09 de setembro de 1999, que deferiu o pedido formulado no processo n.º **44006.005236/1997-27**. **CERTIFICAMOS** que, em **19 de dezembro de 2000**, a entidade ingressou, em tempo hábil, com pedido de renovação do referido certificado, o qual aguarda análise do pedido de reconsideração objeto do processo n.º **44006.001990/2001-16**.
ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.
Brasília – CNAS, em 6 de dezembro de 2004

Claudia Saboia
Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula n.º 1462837





Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Certidão

Projeto de
Lei nº 7.081/05
22
Dra. A. C.

2.º TABELIAO
Rua Rego Freitas, 5
Autentico a presente
extraída pelo interessado
e mim apresentada do qual
VALIDO SOMENTE COMO SELLO



Certifica, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, do Serventia, a seu cargo, verificou CONSTAR registrada sob nº 5.831 em 24.04.1984, a entidade civil denominada: **“LEGIÃO DA BOA VONTADE”**, na forma grafada, com posteriores registros na qual seguem sob nºs:.....

06.085 em 11.06.1984; 06.982 em 20.12.1984; 07.369 em 25.03.1985; 07.968 em 24.06.1985; 08.914 em 15.10.1985; 09.993 em 04.04.1986; 09.994 em 04.04.1986; 09.995 em 04.04.1986; 10.262 em 19.05.1986; 10.685 em 10.07.1986; 11.116 em 04.09.1986; 11.475 em 17.10.1986; 13.585 em 11.08.1987; 13.658 em 21.08.1987; 15.134 em 21.03.1988; 15.360 em 19.04.1986; 16.747 em 02.09.1988; 17.797 em 08.09.1988; 16.898 em 21.09.1988; 17.034 em 06.10.1988; 17.299 em 14.11.1988; 17.501 em 09.12.1989; 22.333 em 06.07.1990; 22.252 em 05.10.1990; 23.199 em 27.09.1990; 27.724 em 20.11.1991; 30.909 em 11.07.1992; 33.008 em 01.04.1993; 35.889 em 25.11.1993; 38.536 em 13.07.1994; 37.385 em 11.04.1994; 40.882 em 26.12.1994; 40.246 em 21.11.1994; 38.385 em 29.06.1994; 42.629 em 12.05.1995; 42.630 em 12.05.1995; 42.631 em 12.05.1995; 47.149 em 28.02.1996; 47.438 em 21.03.1996; 47.513 em 26.03.1996; 50.562 em 16.09.1996; 52.571 em 12.02.1997; 52.572 em 12.02.1997; 52.985 em 17.03.1997; 52.986 em 17.03.1997; 53.011 em 18.03.1997; 53.185 em 01.04.1997; 53.547 em 18.04.1997; 53.637 em 25.04.1997; 53.801 em 08.05.1997; 54.037 em 21.05.1997; 54.280 em 06.06.1997; 54.611 em 03.07.1997; 54.613 em 03.07.1997; 54.954 em 24.07.1997; 54.954 em 24.07.1997; 55.758 em 04.09.1997; 55.759 em 04.09.1997; 52.987 em 17.03.1997; 56.099 em 29.07.1997; 56.180 em 06.01.1997; 56.284 em 13.10.1997; 56.794 em 19.11.1997; 56.941 em 28.11.1997; 57.077 em 11.12.1997; 57.455 em 21.01.1998; 57.552 em 28.01.1998; 57.794 em 19.02.1998; 58.132 em 20.03.1998; 58.133 em 20.03.1998; 58.218 em 25.03.1998; 58.221 em 25.03.1998; 58.235 em 26.03.1998; 58.507 em 14.04.1998; 58.508 em 14.04.1998; 61.331 em 16.10.1998; 61.332 em 16.10.1998; 61.441 em 27.10.1998; 61.511 em 30.10.1998; 61.727 em 16.11.1998; 61.728 em 16.11.1998; 61.829 em 23.11.1998; 62.105 em 14.12.1998; 62.106 em 14.12.1998; 62.164 em 17.12.1998; 62.238 em 23.12.1998; 62.239 em 23.12.1998; 62.240 em 23.12.1998;



Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial do Registro de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica

Certidão



62.300 em 04.01.1999; 62.301 em 04.01.1999; 62.721 em 02.02.1999; 62.722 em 02.02.1999;
62.723 em 02.02.1999; 62.993 em 01.03.1999; 62.994 em 01.03.1999; 62.995 em 01.03.1999;
62.966 em 01.03.1999; 62.997 em 01.03.1999; 63.024 em 03.03.1999; 63.170 em 12.03.1999;
63.826 em 27.04.1999; 63.827 em 27.04.1999; 64.111 em 13.05.1999; 64.669 em 10.06.1999;
64.670 em 10.06.1999; 64.671 em 10.06.1999; 64.672 em 10.06.1999; 64.673 em 10.06.1999;
64.674 em 10.06.1999; 64.675 em 10.06.1999; 64.676 em 10.06.1999; 64.677 em 10.06.1999;
64.678 em 10.06.1999; 64.679 em 10.06.1999; 64.680 em 10.06.1999; 64.681 em 10.06.1999;
64.682 em 10.06.1999; 64.683 em 10.06.1999; 64.763 em 15.06.1999; 64.784 em 15.06.1999;
65.050 em 01.06.1999; 65.051 em 01.06.1999; 65.052 em 01.06.1999; 65.053 em 01.06.1999;
65.054 em 01.06.1999; 65.055 em 01.06.1999; 65.418 em 21.07.1999; 65.419 em 21.07.1999;
65.420 em 21.07.1999; 66.140 em 01.09.1999; 66.141 em 01.09.1999; 66.142 em 01.09.1999;
66.143 em 01.09.1999; 66.144 em 01.09.1999; 66.145 em 01.09.1999; 66.146 em 01.09.1999;
66.147 em 01.09.1999; 66.148 em 01.09.1999; 66.460 em 22.09.1999; 66.511 em 24.09.1999;
66.735 em 11.10.1999; 66.736 em 11.10.1999; 67.364 em 25.11.1999; 67.365 em 25.11.1999;
68.900 em 13.03.2000; 68.901 em 13.03.2000; 68.901 em 13.03.2000; 68.902 em 13.03.2000;
68.903 em 13.03.2000; 68.904 em 13.03.2000; 69.081 em 24.03.2000; 69.082 em 24.03.2000;
69.083 em 24.03.2000; 69.843 em 09.05.2000; 69.844 em 09.05.2000; 70.231 em 29.05.2000;
70.512 em 15.06.2000; 70.513 em 15.06.2000; 70.514 em 15.06.2000; 70.515 em 15.06.2000;
70.516 em 15.06.2000; 70.517 em 15.06.2000; 70.518 em 15.06.2000; 70.519 em 15.06.2000;
70.743 em 28.06.2000; 70.744 em 28.06.2000; 70.745 em 28.06.2000; 70.746 em 28.06.2000;
71.088 em 17.07.2000; 71.089 em 17.07.2000; 71.090 em 17.07.2000; 71.091 em 17.07.2000;
71.311 em 27.07.2000; 71.312 em 27.07.2000; 71.313 em 27.07.2000; 71.314 em 27.07.2000;
71.484 em 04.08.2000; 71.485 em 04.08.2000; 71.613 em 11.08.2000; 71.614 em 11.08.2000;
71.615 em 11.08.2000; 71.616 em 11.08.2000; 71.617 em 11.08.2000; 71.618 em 11.08.2000;
71.851 em 23.08.2000; 72.457 em 28.09.2000; 72.660 em 10.10.2000; 72.661 em 10.10.2000;
72.662 em 10.10.2000; 72.663 em 10.10.2000; 73.045 em 07.11.2000; 73.046 em 07.11.2000;



Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica

Certidão



73.047 em 07.11.2000; 73.164 em 16.11.2000; 73.165 em 16.11.2000; 73.166 em 16.11.2000;
73.167 em 16.11.2000; 74.763 em 20.03.2001; 78.251 em 24.09.2001; 78.252 em 24.09.2001;
78.253 em 24.09.2001; 78.254 em 24.09.2001; 78.255 em 24.09.2001; 78.256 em 24.09.2001;
78.257 em 24.09.2001; 78.258 em 24.09.2001; 78.259 em 24.09.2001; 78.260 em 24.09.2001;
78.261 em 24.09.2001; 78.262 em 24.09.2001; 78.263 em 24.09.2001; 78.264 em 24.09.2001;
78.265 em 24.09.2001; 78.266 em 24.09.2001; 78.267 em 24.09.2001; 78.268 em 24.09.2001;
78.269 em 24.09.2001; 78.270 em 24.09.2001; 78.271 em 24.09.2001; 78.535 em 09.10.2001;
78.820 em 25.10.2001; 78.821 em 25.10.2001; 78.822 em 25.10.2001; 78.823 em 25.10.2001;
78.824 em 25.10.2001; 78.825 em 25.10.2001; 78.826 em 25.10.2001; 78.827 em 25.10.2001;
78.828 em 25.10.2001; 78.829 em 25.10.2001; 78.830 em 25.10.2001; 78.908 em 30.10.2001;
79.126 em 16.11.2001; 79.127 em 16.11.2001; 79.174 em 21.11.2001; 79.945 em 16.01.2002;
79.991 em 21.01.2002; 79.992 em 21.01.2002; 81.559 em 29.04.2002; 83.104 em 23.07.2002;
83.707 em 28.08.2002; 83.708 em 28.08.2002; 84.554 em 15.10.2002; 84.573 em 16.10.2002;
84.574 em 16.10.2002; 84.575 em 16.10.2002; 84.918 em 05.11.2002; 87.104 em 09.04.2003;
88.155 em 11.06.2003; 88.496 em 03.07.2003; 88.631 em 11.07.2003; 88.632 em 11.07.2003;
88.889 em 28.07.2003; 88.890 em 28.07.2003; 89.033 em 06.08.2003; 89.034 em 06.08.2003;
89.035 em 06.08.2003; 89.179 em 18.08.2003; 89.348 em 27.08.2003; 90.208 à 90.225 em
14.10.2003 e 91.945 em 09.01.2004, (Estatuto Vigente).....

CERTIFICO MAIS QUE, a presente entidade teve seus atos constitutivos registrados, anteriormente na Cidade do Rio de Janeiro, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Dr. Omir Ribeiro da Silva, Oficial, sob nº de ordem 1.989/L-A/2 e do Protocolo 4.387/L-A/1 em 01/02/1952, e posteriormente, **CANCELADO** o seu registro sob nº de ordem 76.931/2 -A24, e protocolado sob nº 271.201/2-A24 em 22.12.1983, averbado em 11.04.1984, constando à margem da coluna de anotações daquele Cartório, o seu cancelamento, em virtude da transferência de sua sede e foro para São Paulo, conforme aprovado em reunião realizada em 25.02.1984, cuja ata se encontra registrada no livro "C" nº 19, sob nº 38.820, do Cartório do Rio de Janeiro.....



Oficial R.T.D.
Dr. Radislau Lamotta

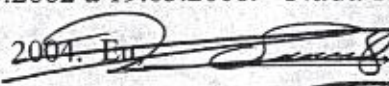
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Certidão



CERTIFICO AINDA, a pedido de parte interessada, que a referida entidade tem sede na Rua Sérgio Tomas, nº 740, Bom Retiro, São Paulo - SP, a entidade tem por **finalidade**: a) prestar serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, às populações carentiadas, no desenvolvimento de programas e projetos voltados à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade, dando, assim, cumprimento a duas de suas importantes campanhas: "não deixe morrer uma criança (ou quem quer que seja sem lhes dar o justo apoio)" e "Natal permanente da LBV, por uma humanidade melhor e mais feliz".....

CERTIFICA TAMBÉM QUE, conforme registro nº 63.170 de 12.03.1999, por assembléia realizada em 26.02.1999, deliberou-se, entre outros assuntos a renovação do mandato do **presidente: JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 018.041.32-7-IFP/RJ e CPF/MF sob nº 066.794.807-44, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o período de 04.03.1999 à 03.03.2007.....

CERTIFICA FINALMENTE QUE, conforme registro nº 81.559 de 29.04.2002, por assembléia realizada em 20.04.2002, deliberou-se, entre outros assuntos, a renovação do mandato da **tesoureira geral: MATHILDE GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.552.015-SSP/SP e CPF/MF sob nº 063.905.958-91, residente e domiciliada em São Paulo - SP e do **secretário geral: MARIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 900.085-2-IFP/RJ e CPF/MF sob nº 087.285.697-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o período de 20.03.2002 à 19.03.2006. - Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de janeiro de 2004. Em  Antônio Vilmar Carneiro, escrevente autorizado, conferi e assinei.

Valmir Inácio dos Santos
Escrevente Autorizado



Emolumentos:	RS_	5,24
Estado (27%):	RS_	1,49
Ipesp (20%):	RS_	1,11
Registro Civil:	RS_	0,29
Trib. Justiça:	RS_	0,29
TOTAL	RS_	8,42



Procto de
Lei nº 708/05
25
Dra. 

**LEGIAO DA BOA VONTADE**

Director-Presidente: José de Paiva Neto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Instituição Educacional, Cultural,
Beneficiente e Filantrópica
Reconhecido de Utilidade
Pública pelo Governo Federal —
Decreto nº 29.424, de 19/06/1956
Sede Mundial
Rua Sérgio Torres, 740 — Bom Retiro
CEP 01131-010 — São Paulo/SP
Tel: (0xx11) 3225-4300
www.lbv.org

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2003



I - IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: LEGIÃO DA BOA VONTADE

Endereço: Rua das Trincheiras N.º 703

Bairro: Centro Município: João Pessoa/PB CEP: 58011-000

Postal _____ CNPJ: 33.915.604/0164-63 Situação: Ativo

Responsável Carlos Roberto de Souza

Registro de Utilidade Pública Federal 39.424 – 19/06/1956

II - FINALIDADE

II.1.1 - A LEGIÃO DA BOA VONTADE, Obra de Solidariedade Universal, exerce as suas atividades, sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, condição social, raça ou cor, por intermédio dos seus Órgãos Constitucionais, conforme os seus recursos materiais, sem finalidades lucrativas, tendo por fim:

II.1.2 - Prestar serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação às populações menos favorecidas, no desenvolvimento de programas e projetos voltados à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade, com prioridade absoluta para a criança e o adolescente.

II.1.3 - O desenvolvimento desses programas abrange as áreas de Nutrição, Saúde, Educação, Cultura, Qualificação e Educação Profissional e Participação Comunitária.

II.1.4 - Para a sua execução, a LBV mantém: centros comunitários e educacionais, berçários, creches, escolas de educação infantil e de ensinos fundamental e médio, lares para crianças e idosos.

II.2 - Atividades desenvolvidas no Centro Comunitário e educacional em João Pessoa/PB





LEGIAO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paula Netto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Instituição Educacional, Cultural,
Benevolente e Filantrópica.
Reconhecida de Utilidade
Pública pelo Governo Federal —
Decreto nº 39.424, de 19/06/1956
Sede Mundial
Rua Sérgio Torres, 740 — Bom Retiro
CEP 01131-010 — São Paulo/SP
Tel.: (0xx11) 3225 4500
www.lbv.org



III - FUNCIONALIDADE

III.1 - Ronda da Caridade:

Contribuiu-se para a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza e exclusão social através de ações efetivas que resgatem a dignidade, a auto-estima, os valores morais e espirituais, portanto a cidadania plena.

Atendimentos:

- Visita Domiciliar
- Palestra
- Alimentação
- Vestuário
- Encaminhamento
- Outros

Regime: Especial

Horários: Todas segundas-feiras – das 14:00 às 18:00h

Idades: Todas

Atendimentos: 500 pessoas

III.1.1 - Projeto de Alfabetização e Educação Geral:

Ofereceu-se aulas interativas de alfabetização para jovens e adultos.

Atendimentos:

- Aulas

Regime: Especial

Horários: De segunda a sextas-feiras – 14:00 às 17:00 h

Idades: Acima de 16 anos

Atendimentos: 45 pessoas

III.1.2 – Projeto NATAL DE JESUS – o Pão Nosso de Cada dia:

Foram distribuídas cestas de alimentos não perecíveis para as famílias atendidas nos diversos programas durante o ano.

Atendimentos:

- Confraternização
- Atividades recreativas





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Instituição Educacional, Cultural,
Beneficente e Filantrópica
Reconhecida de Utilidade
Pública pelo Governo Federal —
Documento nº 39.424, de 19/06/1996
Sede Mundial:
Rua Sérgio Torres, 749 — Bom Retiro
CEP 01131-010 — São Paulo/SP
Tel.: (0xx11) 3225-4500
www.lbv.org



Atendimentos: 100 cestas contendo 21 quilos de alimentos não perecíveis

III.2 - Programa LBV – Criança Futuro no Presente:

Contribui-se para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes proporcionando oportunidades para a melhoria da qualidade de suas vidas.

III.2.1 - Projeto Complementação Escolar:

Auxílio às crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem de forma sistemática e articulada com a escola, visando a integração de ações e o apoio ao estudante, fortalecendo o prazer pelo conhecimento e o êxito escolar. Intervenção individual e coletiva.

Atendimentos:

- Apoio Pedagógico
- Atividades lúdicas e esportivas
- Alimentação diária
- Palestras Educativas



Regime: Especial

Horários: De segunda a sextas – feiras das 08:00 às 17:00h

Idades: De 07 a 12 anos

Atendimentos: 55 crianças

III.2.2 – Projeto Criança Nota 10:

Ofereceu-se apoio a estudantes de 1ª à 4ª série, que não possuem materiais escolares, incentivando o egresso. Regresso, permanência e sucesso na escola.

Atendimentos:

- Kit escolar

Regime: Especial

Atendimentos: 100

III.2.3 - Projeto Esporte é Vida, Não Violência:

Desenvolveu-se atividades físicas e esportivas, promovendo a cultura corporal observando a competição a “cooperação de competências” como no trabalho corporal ao desenvolvimento cognitivo.

Atendimentos:

- Aulas de capoeira

Regime: Especial

Horários: De segunda a sextas – feiras das 14:00 às 17:00h

**LEGIÃO DA BOA VONTADE**

Diretor-Presidente: José de Fátima Netto

CNPJ 03.915.404/0001-17

Instituição Educacional, Cultural,

Benéfice e Filantrópica

Reconhecida de Utilidade

Pública pelo Governo Federal —

Decreto nº 39.424, de 19/06/1956

Sede Mundial

Rua Sérgio Torres, 740 — Bom Retiro

CEP 01131-010 — São Paulo/SP

Tel.: (0xx11) 3225-4500

www.lbv.org



Idades: De 08 a 16 anos

Atendimentos: 95 crianças e adolescentes

IV - INSTALAÇÕESPrédio: ☒ Próprio ☐ Cedido ☐ Alugado

Área do terreno 1.507,00M2 Área construída 580,00m2

N.º de salas 10 Outras dependências 06

Instalações sanitárias: N.º de banheiros: 09

Condição de salubridade ☐ Ótima ☒ Boa ☐ RegularHigiene e conservação: ☐ Ótima ☒ Boa ☐ Regular**V - EQUIPAMENTOS EXISTENTES**☒ Suficiente☐ Insuficiente**VI - RECURSOS HUMANOS**

01 Gerente Municipal

01 Assistente Social

01 Recreacionista

01 Auxiliar de Serviços Gerais

Além da equipe multidisciplinar voluntária.

VII - RECURSOS FINANCEIROS

Foram realizadas durante todo o ano de 2003, campanhas comunitárias e promoções beneficentes.

VIII - DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE

	Sim	Não
Livro de atas	☒	☐
Livro caixa	☒	☐
Livro de patrimônio	☒	☐
Livro de registro e empregados	☒	☐
Fichário de associados	☒	☐
Fichário de pessoas atendidas	☒	☐





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Director-Presidente: Jovã de Paiva Netto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Instituição Educacional, Cultural,
Benéfica e Filantrópica.
Reconhecida de Utilidade
Pública pelo Governo Federal —
Decreto nº 39.424, de 19/06/1956
Sede Mundial:
Rua Sérgio Torres, 740 — Bom Retiro
CEP 01131-010 — São Paulo/SP
Tel.: (0xx11) 3225-4500
www.lbv.org



IX - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Todo trabalho desenvolvido atendeu satisfatoriamente os objetivos propostos e criou-se perspectivas de continuidade e crescimento.

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2004

Leamim Fernandes da Silva

Leamim Fernandes da Silva

Assistente Social

CRESS: 3481

Carlos Roberto de Souza

Carlos Roberto de Souza

Gerente Municipal

SUBSTABELECIMENTO

Procto de
Ser: 78105
19
[Signature]

MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ, que também assina **MÁRIO DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ nº. 6.087, CPF 087.285.697-68, RG nº. 900.085-2 - IFP/RJ, encontrado nesta Capital, na Rua Sérgio Tomás, 740, Bom Retiro, com reserva de poderes, **SUBSTABELECE** na pessoa de **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo da **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, em João Pessoa/PB, RG 3338377 SSP/PE, CPF n.º 577.711.384-20, encontrado na Rua Leôncio Lopes Silveira, 89 apto 204 Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, dos poderes que lhe foram conferidos pela **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, nos termos da procuração lavrada no Primeiro Serviço Notarial da Capital, SP, no Livro 3289, às folhas 329, em 23 de outubro do ano 2002, **somente os especiais** para **representar a LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Estadual de Assistência Social, em João Pessoa/PB, **podendo o procurador, ora substabelecido**, em nome da **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, requerer, alegar, ver e assinar tudo o que mister se torne, prestar provas e declaração, providenciar documentos necessários, receber, pagar, dar e aceitar recibos de quitação, representar a outorgante originária perante Repartições Públicas em geral, bem como praticar os atos próprios do acima outorgado substabelecido, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido. O presente terá validade pelo prazo de 01 (um) ano.

São Paulo, 09 de maio de 2004.

2.º CARTÓRIO

[Signature]

MARIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ

2º

Tabellão de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Rego Freitas, 53/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 221 0720

RECONHECO POR SEMELHANÇA C/IR.FC.0001 FIRMA(S)
MARIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ
São Paulo, 10/05/2004.
PAID R*****3.80 EM TEST.

SANDRA CRISTINA C. DE OLIVEIRA - AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE 655982

TA DEGRALINTO - SERVIÇO NOTARIAL

10 OFÍCIO DE ACOA

10 OUTEX TICAÇÃO

Repetição que a presente cópia é reprodução

original que se encontra no arquivado

28 JUL 2004

2004-05-09





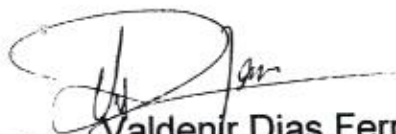
LEGIÃO DA BOA VONTDE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto



ATA DE TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DA LBV EM JOÃO PESSOA /PB

No dia 05 de Maio, do ano de dois mil e três, reuniram-se: Valdenir Dias Ferreira, Manoel Faustino Neto, Carlos Roberto de Souza e Milton Nery Pestana Filho na sede do Núcleo Municipal da LBV em João Pessoa, PB, situada na Rua das Trincheiras, 703, Bairro Jaguaribe, para o fim específico de transferir a Gerência deste Núcleo, passando o cargo do Senhor Manoel Faustino Neto, para o senhor Carlos Roberto de Souza. O senhor Valdenir Dias Ferreira, Gerente Administrativo da LBV na Região Nordeste, descreveu as responsabilidades administrativas ao novo Gerente, incluindo nelas o pleno e regular funcionamento do Centro Comunitário e Educacional, instalado neste Núcleo da LBV, de acordo com as normas e os Estatutos da Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que segue assinada. João Pessoa, Estado da Paraíba, 05 de Maio de 2003.


Valdenir Dias Ferreira
Gerente Administrativo
da LBV Regional Nordeste


Carlos Roberto de Souza
Gerente Municipal de J.Pessoa/PB


Milton Nery Pestana Filho
Gerente Financeiro da LBV
Regional Nordeste


Manoel Faustino Neto
Gerente Municipal Anterior





CARTÓRIO
DO PRIMEIRO
TABELIÃO DE NOTAS
DA CAPITAL SP

Alzo Neves Godinho Filho
Tabelião



República Federativa do Brasil

Livro: 3482 - Página: 013

Traslado 001 de 001

Página 1 de 4

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.

Aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade de São Paulo, em Cartório e perante mim, Tabelião por Delegação, compareceu como outorgante a LEGIÃO DA BOA VONTADE- LBV, instituição filantrópica de utilidade pública federal com Administração Mundial na Rua Sérgio Thomaz número 740, Bom Retiro, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 33.915.604/0001-17, neste ato nos termos do capítulo III (três), seção IV (quatro), do seu estatuto social vigente, datado de 19 de dezembro de 2.003, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o número 0091945, em data de 09 de janeiro de 2.004, cuja cópia ficará arquivada nestas Notas, representada por seu Diretor Presidente Mundial, o Senhor JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO, que também é conhecido como JOSÉ DE PAIVA NETTO e PAIVA NETTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral número 1.804.132-7 – expedida em 31 de março de 1.993, pelo Instituto Félix Pacheco – Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 066.794.807-44, jornalista e radialista, domiciliado e residente nesta Capital, encontrado na Rua Sérgio Thomaz número 740, Bom Retiro, eleito por Assembléia Magna Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1.999, conforme registro feito sob o número 63.170, em data de 12 de março de 1.999, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, este reconhecido como o próprio por mim, Tabelião por Delegação, consoante cédula de identidade acima referida e ora exibida do que dou fé.

Então, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Doutor MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ que também assina MARIO DA CRUZ, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil / Rio de Janeiro sob o número 6.003.





Os dados deste documento notarial poderão ser conferidos na internet no seguinte endereço: www.primariocartorio.com.br

Nº ****18098834820013****

Página 2 de 4

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 087.285.697-68, portador da cédula de identidade Registro Geral número 900.085-2 – Instituto Félix Pacheco – Rio de Janeiro, encontrado, nesta Capital, na Rua Sérgio Tomas, número 740, Bom Retiro;- a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a OUTORGANTE no Território Brasileiro e, em quaisquer dos Países do Mundo, para gerir, administrar e livremente dispor dos bens da Outorgante, podendo para tanto locar, sub-locar, comprar, vender, compromissar, permutar, aceitar doações, dar em pagamento bens imóveis, móveis, automóveis, veículos em geral, semoventes; locar, sub-locar, arrendar, comprar, permutar, aceitar doações, assinar contratos e distratos, fazer e aceitar cessões e transferências e promessas de cessão, lotear, arruar, retificar e ratificar, aditar, anuir, rescindir, dividir, demarcar e por qualquer outro título adquirir bens imóveis, aluguéis, cláusulas contratuais e demais condições, concordar ou discordar com correção monetária, taxa remuneratória, reajuste de prestações e demais cláusulas; efetuar pagamentos, receber preços, sinais, aluguéis, prestações, capitais, juros, dividendos, bonificações, pensões, aposentadoria, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), PIS, restituições e outras importâncias que lhe for devida por qualquer título ou pessoa, passar recibos; dar e aceitar quitações, outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras ou contratos, públicos ou particulares, receber, transmitir posse, direito, domínio e ação, responder e exigir evicção de direito; assinar guias, promover e autorizar registros, assinar termos de responsabilidade, contratar construções e incorporações; fazer, alterar, rescindir, transformar e modificar qualquer contrato da instituição, assinando os respectivos instrumentos, representando-a na qualidade de titular, sócio, acionista ou de qualquer modo interessado em quaisquer sociedades, tomar parte em reuniões ou assembléias, deliberar sobre qualquer assunto, votar e ser votado, assinar livros, atas e demais documentos de competência dela mandante; assinar balanços, balancetes e demais papéis; adquirir, vender, ceder e transferir telefone, promovendo transferência de responsabilidade de nome e de endereço, assinando todos os papéis e documentos necessários, assinar cartas, autorizações e demais papéis; representá-la perante Bancos, Casas Bancárias, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A. Banco do Estado de São Paulo S/A. Cias. de Financiamentos e Investimentos, Banco Itaú S/A. Banco Brasileiro de Descontos S/A. Banco Real S/A. Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A. Banco Central do Brasil e quaisquer outros, inclusive no Exterior; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e especiais, inclusive





CARTÓRIO
DO PRIMEIRO
TABELIÃO DE NOTAS
DA CAPITAL - SP

Aldo Neves Godinho Filho
Tabelião



República Federativa do Brasil

Página 3 de 4

cadernetas de poupança, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos e demais documentos, solicitar saldos, requisitar talões de cheques; emitir, sacar, aceitar, endossar, descontar, reformar, protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; representá-la perante terceiros, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, empresas concessionárias de Serviços Públicos, Institutos, Departamentos, Secretarias, Delegacia da Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda, Correios e Telégrafos, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Junta Comercial, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil, BNH, IPESP, VIVO, TIM, CLARO, TELEFÔNICA, EMBRATEL, e quaisquer Companhias Telefônicas, DETRAN, INCRA, FUNRURAL e demais órgãos e no foro em geral, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, assinar plantas, laudos de avaliação, e demais documentos; transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos, usar dos poderes da cláusula "ad judicium et extra", propor ações e defendê-las nas contrárias, outorgar e revogar mandatos, assinando os respectivos instrumentos, promover notificações, receber citações; representar a mandante em todas as Companhias de Telecomunicações do Brasil e do Exterior; providenciar recebimentos de valores e ordens de pagamento, em quaisquer Agências Bancárias, inclusive no Banco do Brasil S/A. representar a outorgante na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para quaisquer providências do interesse do mesmo, inclusive retirar correspondências, vales postais, avisos de chegada e etc. representá-la em todos os órgãos do SNPAS - (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) do INPI - (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), INSS, podendo ainda representar a outorgante junto a consórcios, inclusive substabelecer no todo ou em partes; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos, como se por ela outorgante praticados fossem.- Os poderes outorgados nesta procuração são válidos no Brasil e em qualquer parte do Mundo. De como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido e aceito, outorga e assina declarando expressamente que dispensa a presença das testemunhas, de acordo com a legislação em vigor. Eu (a) (ZEMIRA BENEDITA DE LOURDES SAMPAIO RATTI), escrevente a lavrei. Eu (a) subscrevo e assino. Devidamente assinada pelos comparecentes. Nada mais. - Traslada-se em seguida. Eu, (a)





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV), originária do Programa Hora da Boa Vontade – que o jornalista, radialista, poeta e escritor Alziro Zarur, seu Presidente-Fundador, criou a 4 de março de 1949, e oficialmente fundada em 1º de janeiro de 1950, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil –, é uma associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, universalista e altruística, de âmbito internacional, sem fins econômicos, de duração indeterminada.

Parágrafo Único – As expressões LBV, LBV MUNDIAL, SEDE MUNDIAL, ADMINISTRAÇÃO MUNDIAL e INSTITUIÇÃO, usadas neste Estatuto, são referentes e equivalentes à denominação LEGIÃO DA BOA VONTADE.

SEÇÃO II

DA SEDE E DAS FILIAIS

Artigo 2º – A LEGIÃO DA BOA VONTADE tem sua Sede Mundial e foro na Rua Sérgio Tomás, 740, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, América do Sul, e se rege pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, pelas normas internas da Diretoria e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente, onde quer que esteja.

Parágrafo Único – A LBV pode abrir filiais em qualquer parte do território brasileiro.

SEÇÃO III

DOS FINS

Artigo 3º – A LBV é uma Obra de Solidariedade Universal e exerce suas atividades, sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica ou científica, condição social, sexo, raça ou cor, por intermédio dos seus Órgãos Constitucionais, conforme os seus recursos, tendo por fim:

a) prestar serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, às populações carentes, usuários da Assistência Social, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, no desenvolvimento de programas e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade, dando, assim, cumprimento a duas de suas importantes Campanhas: **Não deixe morrer uma criança** (ou a quem quer que seja sem lhe dar o justo apoio) e **Natal Permanente da LBV**, por uma Humanidade sem fome, melhor e mais feliz.

1) O desenvolvimento desses programas abrange as áreas de Nutrição, Saúde, Educação, Cultura, Capacitação Profissional, Participação Comunitária e o que mais puder.

2) Para sua execução, a LBV manterá: centros comunitários, educacionais e culturais, berçários, creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, lares para crianças e idosos, cursos de capacitação profissional, unidades diversificadas de atendimento à família, à maternidade e ainda outros programas e projetos específicos que venham a atender às necessidades locais da comunidade carente.

Propto de
Lei n. 708/05
28
D. Paiva



Alziro Zarur



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



- 3) A assistência social da LBV, por meio dos plantões de atendimento a todas as faixas etárias, executará programas emergenciais, como: Ronda da Caridade ou Ronda da Cidadania, Assistência em Calamidades e Atendimentos Individualizados, conforme o estudo dos casos;
- b) ministrar cursos regulares de ensino de todos os níveis e modalidades, à luz dos seus princípios filosóficos, mantendo Escolas de Educação Infantil e de Ensinos Fundamental e Médio e os cursos superiores da Universidade da Boa Vontade;
- c) constituir, promover e incentivar, para maior aproximação das comunidades, diversos grupos artísticos e culturais, dentre eles: Orquestras, Bandas, Corais e grupos de Teatro, como fatores de desenvolvimento cultural;
- d) congregar no CLUBE DA BOA VONTADE os compositores e intérpretes da Arte, nos seus múltiplos aspectos, populares e eruditos, com o objetivo de proporcionar aos artistas, nacionais e estrangeiros, oportunidade de se colocarem a serviço de DEUS e da comunidade, portanto a serviço do Bem. Promover, ainda, com o CLUBE DA BOA VONTADE, entre outras atividades: festivais, espetáculos de arte cênica, encontros de corais, recitais e concertos de músicas clássicas e de músicas populares, concursos de poesia e de literatura, balés, teatros, exposições de pintura e de escultura, campeonatos de esportes e tudo o que se enquadre nos campos da educação, da cultura e da saúde (*mens sana in corpore sano*), tudo sempre com espiritualidade, em favor dos elevados ideais universalistas da LEGIÃO DA BOA VONTADE, de acordo com o lema: **Divirta-se, mas faça Caridade**;
- e) estabelecer a CAMPANHA DA BOA VONTADE – por meio da imprensa, do rádio, da televisão, da internet e no dia-a-dia, nas ruas, praças, casas e todos os lugares públicos, enfim, de todas as formas possíveis de divulgação –, esclarecendo, ensinando e vivendo a Educação e a Cultura, que também se manifestam na expressão da criatividade em seus múltiplos aspectos e costumes que se enquadrem no Ideal da Solidariedade Universal;
- f) apoiar as instituições educacionais, culturais, filosóficas, científicas, de promoção humana e social e quaisquer outras, a critério do Diretor-Presidente, sejam quais forem as religiões, filosofias e ideologias a que estejam vinculadas;
- g) prestigiar – com a AB-É-TRI, Academia Brasileira de Escritores de Televisão, Rádio e Imprensa – as emissoras de rádio e televisão, editoras, revistas e jornais que divulguem assuntos de UTILIDADE PÚBLICA REAL, e batalhar pelo alto nível moral, mental e intelectual de todos os meios de diversão, até mesmo teatro, cinema e esportes, que não ponham em risco a vida humana e não exemplifiquem a violência, inclusive o futebol (com o **Futebol da Caridade**: "A LBV é o time de todas as torcidas" e "esporte é vida, não violência") e o carnaval (com o **Carnaval da Bondade**: "alegria, sim; miséria, não" e "alegria sem baixaria"), para que não se transformem em fatores de dissolução, pelo estímulo aos baixos instintos humanos, quando subordinados a mesquinhos interesses;
- h) dentro das atividades do Movimento Unificado das Mulheres e dos Homens de Boa Vontade, nas **Campanhas que Dignificam a Vida** – que também podem ser captadoras de recursos –, incentivar, apoiar e promover, quando aprovado pelo Diretor-Presidente, movimentos sociais que lutem, em clima de civilidade e de justiça, decididamente a favor da vida:
- 1 – contra:
 - 1.1 – a violência ("O ódio é arma voltada contra o peito de quem odeia");
 - 1.2 – o uso de drogas ("Viver é melhor. Não use drogas");
 - 1.3 – o aborto ("Abortar é assassinar");
 - 1.4 – a pena de morte ("Somos pela dignificação da Vida");
 - 1.5 – o suicídio ("O suicídio não resolve as angústias de ninguém");
 - 1.6 – o racismo ("Racismo é obscenidade"); e,
 - 2 – a favor:
 - 2.1 – da ecologia ("A destruição da Natureza é a extinção da raça humana"); e,
 - 2.2 – da dignificação da mulher ("Dignificar a mulher é valorizar o homem"); e, da dignificação do homem ("Dignificar o homem é valorizar a mulher");
- i) manter o Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica, o ParlaMundi, que promoverá debates visando a trazer soluções dos grandes problemas brasileiros e mundiais, pelo prisma dos princípios da





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Fraternidade Universal, objetivando a elevação do grau da consciência e da participação do ser humano contra os males que afligem a Humanidade, consoante a Ética da Solidariedade;

j) publicar, divulgar e promover, dentro de suas possibilidades, em todos os idiomas e dialetos existentes, o Jornal da Boa Vontade, a Coleção "Livro do Bolso de Cima", o Jornal da LBV, a Revista LBV, o Anuário da Boa Vontade, as obras relativas à ciência, às letras, à religião, e outras de cunho cultural, que se enquadrem nas diretrizes fundamentais anti-sectárias da LBV, formando a BIBLIOTECA DA BOA VONTADE, com obras de real valor educativo, para o aprimoramento humano, social, mental, intelectual, moral e espiritual da imensa Família Legionária e dos povos em geral;

l) manter, dentro de suas possibilidades, a Rede Boa Vontade de rádio e de televisão. Suas transmissões serão sempre pautadas por um padrão elevado em tudo o que se enquadre nos campos da educação, da cultura, dos esportes e da saúde (*mens sana in corpore sano*), de modo a constituírem um processo de REEDUCAÇÃO das preferências do público ouvinte, somente difundindo temas, páginas, peças e melodias, populares e eruditos, que não menosprezem o Belo, o Justo e o Verdadeiro;

m) colaborar, pelo bem comum, com os poderes constituídos, divulgando os preceitos da Moral, para que – nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos de ensino, nos ambientes esportivos (e todos os meios de diversão) e nos locais de trabalho, nos veículos de transporte coletivo, nas casas comerciais e nas indústrias, em suas relações com a população, nas vias públicas, em seu aspecto moral, humano e social, de estética e higiene e todos os demais, ou nos recintos particulares – a convivência pacífica entre as criaturas humanas seja sempre orientada pela Boa Vontade, independentemente dos postos que ocupem ou da condição em que eventualmente se encontrem;

n) oferecer a **Pedagogia do Cidadão Ecumênico**, a Pedagogia de Deus, aplicada na rede educativa da LBV, a todos os estabelecimentos de ensino, dispondo de profissionais capacitados a treinarem educadores, visando à formação de seus educandos na cidadania ecumênica, ou seja, a da Paz;

o) pautar todo o seu trabalho dentro do lema: Educação e Cultura, Alimentação, Saúde e Trabalho com Espiritualidade;

p) promover instituições que garantam a liberdade de consciência religiosa, o ecumenismo, a liberdade de expressão e de ação, a fraternidade e a igualdade; e,

q) promover e manter as atividades culturais, educacionais e filantrópicas exercidas pela Fundação José de Paiva Netto, pela Associação Educacional Boa Vontade ou por outras instituições congêneres.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – Será considerado associado todo aquele que, inscrito na LBV por meio de proposta oficial assinada pelo seu proponente e aprovada pela Diretoria, mantenha fiel obediência a este Estatuto, dispondo-se a cumprir as Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e as deliberações das Assembléias Magnas da LBV.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Artigo 5º – A admissão de novos associados será feita mediante requerimento à Diretoria, que deliberará sobre a admissão.

§ 1º – É livre a associação de quaisquer pessoas na LBV, que, para tanto, deverão dirigir-se à Sede Mundial da Instituição ou aos seus Órgãos Constitucionais, que necessariamente encaminharão as propostas de inscrição à Sede Mundial.

§ 2º – O quadro social da LBV será composto de um número sem limite de associados – que se identificam como "Legionários da Boa Vontade" –, desde que rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e suas mensalidades.

Paiva

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



§ 3º - Para efeito de pagamento de mensalidade, considera-se pontualidade aquele efetuado até o último dia do mês do seu vencimento.

§ 4º - Os associados serão identificados através de Carteiras e Credenciais, que serão emitidas pela Sede Mundial com prazo de validade de um ano.

§ 5º - Somente aos que se encontrem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias será concedida a renovação anual da Carteira de Legionário da Boa Vontade.

§ 6º - O Legionário que infringir qualquer disposição deste Estatuto (mesmo que esteja perfeitamente em dia com suas mensalidades), não acatando as deliberações das Assembléias Magnas, do Conselho Fraterno Mundial, as decisões e determinações do Diretor-Presidente e da Diretoria baixadas por Instruções e atrasar o pagamento de uma só de suas mensalidades terá a sua inscrição, a Carteira de Legionário ou quaisquer Credenciais canceladas automaticamente, mesmo que estejam dentro do prazo de validade, independentemente de notificação prévia, devendo esses documentos serem recolhidos, imediatamente, à Sede Mundial.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos ou de exclusão do associado, as seguintes infrações, conforme a gravidade dos fatos e mediante a deliberação da Assembléia Magna:

- 1) descumprir o Estatuto e as decisões dos órgãos deliberativos;
- 2) utilizar o nome da LBV para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações propostas previamente e aprovadas pela Diretoria; e,
- 3) desrespeitar o sagrado ambiente da LBV.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 7º - São deveres dos Legionários da Boa Vontade:

- 1) pagar pontualmente a mensalidade a que se haja obrigado;
- 2) cumprir as disposições deste Estatuto, acatando as decisões das Assembléias Magnas e do Conselho Fraterno, as Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e as determinações da Diretoria, sob pena de perder automaticamente todos os seus direitos de Legionário da Boa Vontade;
- 3) manter sempre conduta pessoal inatacável, zelando dessa forma pelo bom nome da LBV;
- 4) ler, estudar, viver e divulgar as publicações da LBV;
- 5) sorrir sempre com bondade, pois o sorriso espiritualizado é uma das manifestações mais formosas da BOA VONTADE DE DEUS e pode salvar uma vida; e,
- 6) lutar por sua evolução mental, moral e espiritual, desenvolvendo em si mesmo os valores eternos da Verdade e do Amor Fraterno, por meio da FÉ REALIZANTE, na efetivação de boas obras, de forma a despertar em seu íntimo os talentos capazes de lhe aprimorar os sentimentos elevados e lhe permitir ajudar a LBV.

Artigo 8º - São direitos dos Legionários da Boa Vontade:

- 1) participar dos cargos da LBV, no âmbito de sua subordinação direta, consoante as disposições do

Artigo 10, combinadas com as do Artigo 11;

- 2) apontar particularmente qualquer falha da Administração, desde que objetive o progresso da LBV;
- 3) representar a LBV ou qualquer de seus Órgãos, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, em solenidades compatíveis com as finalidades anti-sectárias da Instituição;
- 4) indicar as instituições que mereçam a visita da CARAVANA DA BOA VONTADE, depois dos necessários entendimentos com os respectivos Diretores; e,

- 4 - *Paiva*

Projeto de
Lei nº 708/05
31
Paiva



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



5) convidar seus parentes e amigos para os eventos da LBV.

Artigo 9º – O uso de títulos e siglas da LBV é proibido aos não-Legionários e aos que não estejam rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, sendo exigido dos Legionários em dia com as suas obrigações estatutárias uma autorização escrita do Diretor-Presidente para que façam uso dos títulos e siglas da LBV.

Artigo 10 – Conquanto filiados à LBV e registrados obrigatoriamente na Sede Mundial, todos os Legionários, para gozo de seus direitos e exercício dos deveres que lhes competem, estão imediatamente subordinados aos Órgãos Constitucionais representativos no respectivo âmbito regional, devendo processar-se normalmente por intermédio desses Órgãos seus relacionamentos sociais com a Instituição.

1) Inexistindo Órgãos Constitucionais, estão os Legionários da Boa Vontade diretamente subordinados à Sede Mundial; e,

2) mesmo havendo Órgão Constitucional da LBV, o Diretor-Presidente, quando julgar necessário, poderá determinar a subordinação direta de qualquer Legionário da Boa Vontade à Sede Mundial.

Artigo 11 – Na forma do disposto no **Artigo 19**, é assegurado a todo Legionário da Boa Vontade, que esteja rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, o direito de integrar as Assembléias Magnas, independente da subordinação a que se refere o **Artigo 10**, mas sujeito ao rigoroso cumprimento do **parágrafo 6º do Artigo 5º** e do **Artigo 7º** (com todos os seus Incisos) deste Estatuto.

Artigo 12 – A qualidade de Legionário da Boa Vontade não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13 – O Legionário da Boa Vontade que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as mensalidades que haja pago, nem as contribuições feitas em benefício desta obra social.

Artigo 14 – Não são nomeáveis para os cargos de direção os Legionários que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos dirigentes da Instituição ou de qualquer outra congênere, ou ainda de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ESTRUTURA

Artigo 15 – As atividades da LEGIÃO DA BOA VONTADE são reguladas, dirigidas e exercidas por intermédio dos seguintes Órgãos:

a) no âmbito geral, isto é, para todo o País:

1) ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Assembléia Magna da LBV (AMLBV)

Conselho Fiscal (Conselho Fraterno Mundial-CFM)

2) ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Diretoria

Superintendências

3) ÓRGÃO CONSULTIVO

Conselho Administrativo (CA)

b) no âmbito restrito, isto é, nas Regiões, Estados e Municípios brasileiros:

1) ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Regionais

Núcleos Municipais

Postos

Paiva

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Obras de Educação e Promoção Humana e Social
Correspondentes

Artigo 16 – Os Órgãos da LBV estão diretamente subordinados à Sede Mundial, e, em tudo, sujeitos ao comando do Diretor-Presidente.

Artigo 17 – Dos Órgãos de âmbito geral, relacionados na alínea "a" do Artigo 15, constituindo a estrutura administrativa da LBV, emanam, com a necessária ascendência hierárquica, todas as decisões administrativas sobre os seus demais Órgãos, na forma estabelecida pelas disposições deste Estatuto, das Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e das determinações da Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões da LBV, em quaisquer dos seus Órgãos relacionados no Artigo 15, somente serão realizadas por convocação ou com a autorização do Diretor-Presidente e onde ele designá-las.

Artigo 18 – Os Órgãos de âmbito restrito, mencionados na alínea "b" do Artigo 15, estão assim distribuídos:

- a) as REGIONAIS, representando a Sede Mundial em regiões do Brasil;
- b) os NÚCLEOS MUNICIPAIS, apenas um por Município;
- c) os POSTOS e as OBRAS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL, como elementos subsidiários, direta e imediatamente subordinados ao Órgão Constitucional da sua jurisdição; e,
- d) os CORRESPONDENTES, como elementos pioneiros, são instalados nas localidades onde não existe representação da LBV:

1) com a finalidade de difundir seus ideais, congregando as pessoas de Boa Vontade em torno dos elevados ideais da LBV; ou,

2) para promover reuniões preparatórias, visando à conseqüente instalação de Regional ou Núcleo, na forma da alínea "b" do Artigo 15.

§ 1º – Os NÚCLEOS MUNICIPAIS e as REGIONAIS, sempre independentes entre si, estão todos subordinados diretamente à SEDE MUNDIAL.

§ 2º – Quando julgar necessário, o Diretor-Presidente da LBV poderá determinar a subordinação direta de qualquer Órgão Constitucional à Sede Mundial.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA MAGNA DA LBV

Artigo 19 – A Assembléia Magna significa a Assembléia Geral e é o órgão máximo da LBV, órgão deliberativo, constituído pela reunião dos Legionários da Boa Vontade que estejam no pleno exercício do estabelecido no Capítulo II deste Estatuto. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as Leis Vigentes e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia Magna da LBV, em suas deliberações, decide livremente por aclamação.

Artigo 20 – Por convocação do Diretor-Presidente, a Assembléia Magna Mundial se reunirá uma vez por ano, na forma estabelecida no parágrafo 3º deste Artigo, para conhecimento, apreciação e aprovação de todas as atividades da Instituição, encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, desde a gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria, já examinadas e aprovadas pelo Conselho Fraterno Mundial, até às ocorrências de significação moral, cujos resultados, pela sua natureza imponderável, não poderão ser traduzidos em termos contábeis.

§ 1º – As Assembléias Magnas da LBV são:

- 1) Assembléia Magna Mundial (AMM); e,
- 2) Assembléia Magna Mundial Extraordinária (AMME).

§ 2º – Cabe ao Diretor-Presidente encaminhar às Assembléias Magnas da LBV propostas de emenda, reforma ou alteração do Estatuto Social, garantindo aos associados o direito de fazer sugestões ao Diretor-Presidente, obedecendo sempre o disposto no inciso IV do Artigo 21.

P. Netto

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



§ 3º - A reunião da Assembléia Magna Mundial será realizada somente depois da verificação e aprovação das contas pelo Conselho Fraterno Mundial, atendidas as exigências de modalidades e prazo de convocação contidas no Artigo 22.

§ 4º - Na reunião da Assembléia Magna Mundial poderá ser apreciado e aclamado qualquer assunto de relevante importância, de real valor e elevado interesse da LBV, por iniciativa de qualquer Legionário no pleno gozo dos direitos estatutários, desde que encaminhada ao Diretor-Presidente a respectiva proposta por escrito e com a antecedência mínima de quarenta e oito horas do horário estabelecido no edital de convocação e que mereça o apoio assinado de, no mínimo, dois terços dos Legionários presentes na Assembléia Magna Mundial e totalmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21 - Compete à Assembléia Magna da LBV:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- III - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV - emendar, alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, nos casos em que a Assembléia Magna da LBV é exigida, sendo que, para o exercício dessa faculdade, consideram-se como pretensões impossíveis de quaisquer alterações: as determinações legais e o nome da Instituição;
- V - aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VI - aprovar as contas da gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria;
- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da LBV;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- IX - julgar os recursos a ela interpostos pelos associados;

§ 1º - Além dos casos específicos, mencionados neste Artigo, poderá o Diretor-Presidente da Instituição convocar extraordinariamente a Assembléia Magna da LBV:

- a) quando, por seu elevado critério, julgar necessário, para exame e solução de assuntos cuja decisão o Conselho Fraterno Mundial haja entendido caber à instância superior; e,
- b) toda vez que, a seu elevado juízo, deva ser submetido à apreciação desse Órgão Deliberativo qualquer assunto de relevante importância para a LEGIÃO DA BOA VONTADE, ou, ainda, na hipótese do parágrafo único do Artigo 25.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Magna da LBV somente poderão ser apreciados e aclamados os assuntos constantes do edital de convocação, na forma do disposto no Artigo 22.

Artigo 22 - A Assembléia Magna da LBV será sempre convocada com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital de que constarão a natureza da reunião e (quando extraordinária) os fins específicos da convocação, a ser afixado na SEDE MUNDIAL e simultaneamente divulgado, no interesse dos Legionários da Boa Vontade, por intermédio da imprensa local e de Circular.

Artigo 23 - A Assembléia Magna da LBV só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos Legionários inscritos e no pleno exercício do contido no Capítulo II deste Estatuto, ou, em segunda convocação, com qualquer número de Legionários presentes também no pleno exercício do contido no Capítulo II deste Estatuto, meia hora depois de verificada a inexistência de número suficiente de associados.

§ 1º - Quando a Assembléia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir os membros da Diretoria, conforme o parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil, a Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços do número de associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de um terço do número de associados, deliberando pela maioria qualificada de dois terços dos presentes.

§ 2º - É necessária a presença de dois terços dos associados para instalar e deliberar, em Assembléia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da LBV, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

-7- *Paiva*

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Artigo 24 – O Conselho Fiscal da LBV, também chamado de Conselho Fraterno Mundial, é constituído de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, aclamados pela Assembléia Magna da LBV, escolhidos entre os Legionários da Boa Vontade que mais demonstrem excepcional dedicação à Entidade.

§ 1º – O mandato do Conselho Fraterno é de três (3) anos, podendo ser renovado, na forma do disposto neste Estatuto.

§ 2º – Os membros do Conselho Fraterno Mundial não poderão pertencer ao quadro de funcionários remunerados da LBV e nem serem remunerados, sob qualquer outra forma, sendo-lhes facultado, entretanto, prestar gratuitamente qualquer serviço à Instituição, na Sede Mundial e nos Órgãos Constitucionais.

§ 3º – Fica vedada a eleição de cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros da Diretoria para o cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 4º – O Conselho Fraterno Mundial se reunirá:

- 1) de três em três (3) meses, preterivelmente; e,
- 2) extraordinariamente, sempre que necessário, para decidir assuntos de sua competência.

§ 5º – O Conselho Fraterno Mundial só poderá se reunir com a presença do Diretor-Presidente ou de um representante escolhido pelo próprio Diretor-Presidente.

§ 6º – A perda do mandato de membro do Conselho Fraterno Mundial ocorrerá:

- 1) por falecimento ou renúncia;
- 2) por infração do inciso "3" do Artigo 7º deste Estatuto;
- 3) por proposta do Diretor-Presidente "ad referendum" da Assembléia Magna da LBV; e,
- 4) pela ausência, sem motivo justificado por escrito, a duas (2) reuniões consecutivas.

§ 7º – As vagas que se verificarem no Conselho Fraterno Mundial serão preenchidas pelos respectivos suplentes, até o término do mandato, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fraterno Mundial:

a) discutir, votar e aprovar os Relatórios da Gestão Financeira da Diretoria, bem como o Balanço Geral, com o competente Parecer da Comissão de Contas, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 20 deste Estatuto;

b) estudar, discutir e votar todos os assuntos que, por força deste Estatuto ou por deliberação da Diretoria, forem submetidos à sua apreciação; e,

c) eleger, anualmente, três (3) de seus membros para constituírem a Comissão de Contas, de que trata a alínea "a" deste Artigo.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente, a seu exclusivo critério, poderá submeter à Assembléia Magna da LBV, para ratificação, modificação ou anulação, qualquer deliberação do Conselho Fraterno Mundial.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA MUNDIAL

Artigo 26 – A LBV é administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, a saber:

- a) Diretor-Presidente Mundial;
- b) Secretário Geral; e,
- c) Tesoureiro Geral.

§ 1º – O Diretor-Presidente da LBV é quem detém o comando hierárquico de todos os Órgãos da LEGIÃO DA BOA VONTADE e exerce as suas funções onde quer que se encontre. O seu mandato é de oito (8) anos renovável.

§ 2º – O mandato do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral é de quatro (4) anos, podendo ser renovado.

§ 3º – O exercício de qualquer cargo da Diretoria não é remunerado, não se incluindo nesta vedação as despesas dele derivadas, devidamente justificadas. Portanto, não percebem seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Associados, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou

- 8 - *Paiva*





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - A Diretoria dos Órgãos Constitucionais é a mesma da sua Sede Mundial: daí ser chamado o seu Diretor-Presidente de Diretor-Presidente Mundial da LBV.

§ 5º - As fianças pessoais concedidas pelos Diretores, Conselheiros, Secretários, Superintendentes, Assessores, Assistentes e quaisquer Legionários da LEGIÃO DA BOA VONTADE não implicam em responsabilidade de qualquer tipo para a Instituição.

§ 6º - A Diretoria Mundial da LBV reunir-se-á onde determinar o Diretor-Presidente.

§ 7º - O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, poderá fazer-se representar por procuradores, onde quer que se faça necessário.

§ 8º - O Secretário Geral e o Tesoureiro Geral somente poderão representar-se por procuradores mediante autorização escrita do Diretor-Presidente.

§ 9º - Nenhum Diretor pode contrair empréstimos em nome da Instituição, salvo quando autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, dispõe de plenos poderes para resolver livremente o que for necessário à expansão, à defesa, à segurança, ao progresso e, enfim, tudo que vise ao bem da Instituição.

Artigo 28 - Ao Diretor-Presidente, aclamado pela Assembléia Magna, compete nomear, de sua livre escolha e iniciativa, assim como exonerar, todos os seus auxiliares imediatos, os Conselheiros Administrativos, os Superintendentes, os Assistentes: dos Departamentos, das Regionais, Municipais dos Núcleos, Distritais dos Postos, os responsáveis por Setores e Obras de Promoção Humana e Social, os Assessores da Diretoria e das Superintendências, os Correspondentes, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer outros representantes diretamente subordinados à Diretoria Mundial.

§ 1º - É condição indispensável aos nomeados na forma deste Artigo estarem isentos de compromissos com quaisquer outras instituições congêneres.

§ 2º - Os nomeados na forma deste Artigo deverão manter sempre inatacável conduta pessoal, zelando pelo bom nome da LEGIÃO DA BOA VONTADE, respeitando a Diretoria Mundial, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública.

§ 3º - O descumprimento, por parte dos nomeados, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, importa na perda automática dos referidos cargos ou funções.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Mundial:

a) administrar a Instituição e todos os seus bens, promovendo a prosperidade a que aspira pela realização de suas finalidades;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Instruções do Diretor-Presidente e as deliberações das Assembléias Magnas da LBV e do Conselho Fraterno;

c) estudar e aprovar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento dos serviços e da administração;

d) apresentar anualmente ao Conselho Fraterno Mundial o Relatório da Gestão Financeira do exercício anterior, com o competente BALANÇO GERAL;

e) reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente;

f) prestar ao Conselho Fraterno Mundial e à Comissão de Contas, quando solicitadas, todas as informações de que careçam para o cabal desempenho de suas respectivas funções;

g) organizar o orçamento anual de receita e despesa;

h) zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública;

i) autorizar, com exclusividade, a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no país; e,

j) defender o Patrimônio da LEGIÃO DA BOA VONTADE e zelar por sua integridade.

Artigo 30 - Ao Diretor-Presidente da LBV Mundial compete, ainda, na forma da lei civil:

a) representar a LBV em Juízo ou fora dele, delegando poderes bastantes a terceiros, quando necessário;

Paiva

[Signature]

Propto di
408105
36
[Signature]



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



- b) administrar a LBV, de acordo com este Estatuto e as Instruções que expedir, auxiliado diretamente pelos demais Diretores e Assistentes Técnicos de sua equipe de planejamento e execução;
- c) designar os oradores para quaisquer reuniões públicas ou particulares da LBV e formar a respectiva mesa diretora, inclusive com os convidados de honra;
- d) organizar e dirigir todos os programas de interesse da LEGIÃO DA BOA VONTADE na televisão, no rádio, na imprensa, na internet ou por intermédio de quaisquer outros meios de divulgação;
- e) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fraterno, das Assembleias Magnas da LBV, assim como quaisquer outras manifestações coletivas dos Legionários e todos os Congressos da Instituição, principalmente o CONGRESSO MUNDIAL DA BOA VONTADE;
- f) usar o voto de desempate em qualquer das reuniões sob sua direção;
- g) autorizar o pagamento das despesas da LEGIÃO DA BOA VONTADE;
- h) assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques para levantamento de recursos financeiros nos estabelecimentos bancários, assim como aceitar, emitir, endossar ou avalizar títulos que representem responsabilidade financeira para a Instituição;
- i) rubricar os livros destinados à escrituração e controle do movimento econômico-financeiro da SEDE MUNDIAL e assinar a correspondência juntamente com o Secretário Geral;
- j) delegar e cancelar poderes especiais a qualquer Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Assistente, Embaixador, Secretário, Correspondente, Legionário, Funcionário, ou qualquer outra pessoa, para o exercício de determinada missão, dentro ou fora da LBV;
- l) emitir diplomas ou conceder títulos de benemerência, como prêmio e incentivo a qualquer Legionário que possa merecê-los, ou em sinal de reconhecimento a quem quer que venha a prestar gratuitamente à LBV ajuda, contribuição ou serviço de relevante significado, enquanto merecedores da confiança do Diretor-Presidente, e cancelá-los, quando, a seu elevado juízo, assim o entender;
- m) autorizar a instalação e o funcionamento dos Órgãos Constitucionais, bem como as mudanças de endereços desses Órgãos; a criação de Superintendências, Departamentos e Setores; cassar ou suspender, a qualquer tempo, semelhantes autorizações, se assim houver por bem;
- n) reconhecer oficialmente, quando for o caso, quaisquer movimentos pró-LBV que possam surgir no Brasil e no Exterior;
- o) autorizar, com absoluta exclusividade, toda e qualquer reunião da LBV;
- p) autorizar viagens a serviço da LBV;
- q) assinar, com total exclusividade, qualquer convênio em que a LEGIÃO DA BOA VONTADE for parte;
- r) preservar, a todo custo, não permitindo a quem quer que seja o seu desvirtuamento, as características básicas da LBV, estabelecidas no Artigo 1º, as finalidades constantes do Artigo 3º e suas alíneas e incisos;
- s) designar seu substituto, em seus impedimentos eventuais;
- t) autorizar ou não, com absoluta exclusividade, o pedido e/ou o recebimento de todo tipo de subvenção, verba ou dotação, seja qual for a natureza, e todo e qualquer pedido de empréstimo em favor da LBV, em todos os seus Órgãos Constitucionais, inclusive os de natureza bancária ou outros financiamentos;
- u) autorizar ou cancelar, com exclusividade, a compra, a venda, a doação, a permuta, a locação, o arrendamento, o comodato, o empréstimo, o mútuo etc. de bens móveis, imóveis, semoventes e títulos de crédito da LEGIÃO DA BOA VONTADE, bem como a aquisição ou o recebimento de doações, de qualquer natureza, em favor desta Instituição;
- v) aprovar os Relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria, Contas e Pareceres dos Órgãos Constitucionais; e,
- x) admitir, contratar, nomear e designar os profissionais técnicos e o pessoal administrativo, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos, quando for o caso, assim como dispensá-los ou demiti-los, se necessário ou conveniente.
- § 1º - São também competências do Diretor-Presidente:
- 1) decidir os pedidos de licenças que lhe forem solicitados pelos funcionários da LBV;
- 2) nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento e à execução dos serviços especializados, nos diversos setores da administração;

Paiva Netto

Alcides





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

Microfilmagem

91945...

3) aprovar as propostas de novos Legionários e autorizar as mudanças de categoria, nos respectivos quadros; e,

4) decidir todos os pedidos que lhe forem formulados.

§ 2º – O Diretor-Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral, se não houver um Secretário *Ad hoc* já designado pelo próprio Diretor-Presidente.

§ 3º – Qualquer uma das Reuniões de que trata a alínea "e" deste Artigo poderá ser suspensa, *sine die*, antes ou durante a sua execução, ou ter anuladas as suas decisões, pelo Diretor-Presidente Mundial, quando:

1) houver qualquer tipo de perturbação do Sagrado Ambiente da LBV; e,

2) entender que as decisões tomadas precisem ser reformuladas, ou anuladas, a fim de atender melhor aos mais elevados propósitos da LBV Mundial, em sua constante e altaneira marcha de progresso ininterrupto.

§ 4º – É prerrogativa exclusiva do Diretor-Presidente a delegação de poderes para a representação da LEGIÃO DA BOA VONTADE em qualquer solenidade compatível com as finalidades da Instituição.

Artigo 31 – Ao Secretário Geral compete:

a) dirigir a Secretaria da LBV, de forma a serem mantidos em ordem os serviços a ela incumbidos;

b) a critério do Diretor-Presidente, receber, abrir e distribuir toda e qualquer correspondência que chegue à LBV;

c) por delegação do Diretor-Presidente, assinar a correspondência expedida destinada aos Legionários, a particulares ou às repartições públicas federais, estaduais e municipais;

d) supervisionar, em nome do Diretor-Presidente, o Conselho Administrativo, as Superintendências, os Departamentos e Setores;

e) zelar pelo bom desempenho de todos os encargos, determinando, em nome do Diretor-Presidente, a par de medidas acauteladoras, o emprego de métodos de trabalho capazes de manter, permanentemente, em todos os setores – aliadas à desejada exatidão –, presteza, segurança e parcimônia nos gastos;

f) redigir, ler e assinar, juntamente com o Diretor-Presidente Mundial, depois de aprovadas, as atas da Diretoria, do Conselho Fraterno e das Assembléias Magnas da LBV;

g) preparar, nas épocas apropriadas ou quando extraordinariamente necessário, submetendo-os à assinatura do Diretor-Presidente, para posterior divulgação, os editais de convocação das Assembléias Magnas da LBV; e,

h) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, salvo se não houver outro substituto especificamente designado pelo próprio Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – O Secretário Geral, nos seus eventuais impedimentos, a critério e por designação do Diretor-Presidente, será substituído pelo Tesoureiro Geral ou por um Secretário *Ad hoc*, os quais estarão sujeitos ao disposto no **parágrafo 2º do Artigo 30** e na **alínea "h" deste Artigo**.

Artigo 32 – Ao Tesoureiro Geral compete:

a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores recolhidos à Tesouraria da LBV;

b) providenciar o recebimento integral de quaisquer valores destinados à LBV, seja por doação ou a qualquer outro título;

c) dirigir pessoalmente, ou através de prepostos e fiéis, de modo a assegurar-se permanentemente máxima eficiência na sua execução, o serviço de cobrança de mensalidades dos Legionários;

d) efetuar, diretamente ou por intermédio de prepostos, dentro dos prazos combinados, os pagamentos a que se houver obrigado a LBV, empenhando-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela Instituição;

e) receber e manter sob cuidadosa guarda, até o momento de se lhes dar o devido destino, após autorizado pelo Diretor-Presidente, todos os valores confiados à LBV em benefício de terceiros, quer se trate de pessoas ou Entidades congêneres;

f) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques para a movimentação de recursos nos estabelecimentos bancários e, por igual, quaisquer documentos de que resultem responsabilidades econômico-financeiras para a LBV;

g) dirigir, por intermédio de um Assistente Técnico, no caso um Contador devidamente habilitado, designado pelo Diretor-Presidente, o Departamento de Contabilidade; e,

Paiva Netto

[Handwritten signature]

Propto de
Luiz = 708105
38
[Handwritten signature]



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



h) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos, a critério do Diretor-Presidente, obedecendo o disposto no parágrafo 2º do Artigo 30, na alínea "h" do Artigo 31 e no seu parágrafo único.

Parágrafo Único – O Tesoureiro Geral, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral ou por outro titular designado pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO V

DAS SUPERINTENDÊNCIAS, DEPARTAMENTOS E SETORES

Artigo 33 – Os diferentes setores de atividades da LBV, de âmbito geral, são organizados em Superintendências, Departamentos e Setores.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Artigo 34 – Os Órgãos Constitucionais, referidos nos Artigos 15 e 18 deste Estatuto, serão designados uniformemente, com o nome da LEGIÃO DA BOA VONTADE em primeiro lugar, seguindo-se as características locais, a saber:

- a) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Regional.....(região do país);
- b) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Núcleo Municipal.....(Cidade, Estado);
- c) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Posto ou Obra de Educação e Promoção Humana e Social em..... (Local, Estado); e,
- d) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Correspondente em.....(Cidade, Estado, Região ou País).

Parágrafo Único – Os Órgãos Constitucionais estão em tudo sujeitos ao mesmo regime estatutário que orienta todos os organismos da LBV, pois representam – onde quer que se instalem – o símbolo vivo da absoluta unidade de pensamento que governa e mantém coesa a LEGIÃO DA BOA VONTADE em toda parte.

Artigo 35 – São deveres dos Órgãos Constitucionais da LBV Mundial:

- a) cumprir rigorosamente os seus deveres estatutários;
- b) prestigiar, por todos os meios e modos, a LEGIÃO DA BOA VONTADE e seu Diretor-Presidente;
- c) acatar as determinações dos Órgãos Dirigentes da LBV, prestando-lhes todas as informações solicitadas;
- d) remeter ao Órgão a que estejam imediatamente subordinados as prestações de contas e o relatório das atividades, com as principais ocorrências verificadas no mês anterior; e,
- e) recolher, prontamente, à Tesouraria da LBV, de acordo com as disposições estatutárias e as Instruções do Diretor-Presidente e da Diretoria Mundial, todos os valores transitoriamente em seu poder.

§ 1º – É obrigação dos Assistentes dos Órgãos Constitucionais apresentar à Diretoria, mensalmente e toda vez que lhes forem solicitados, a prestação de contas e o relatório das atividades dos Órgãos que lhes estejam subordinados.

§ 2º – Os Órgãos Constitucionais da LBV deverão, ainda:

- 1) promover, ao máximo das suas possibilidades, mediante autorização por escrito do Diretor-Presidente, a retransmissão da Rede Boa Vontade, na CAMPANHA DA BOA VONTADE, com o PROGRAMA ALZIRO ZARUR-PAZ, e/ou o PROGRAMA JOSÉ DE PAIVA NETTO, e/ou o PROGRAMA BOA VONTADE-PBV, seja por intermédio das emissoras locais de rádio, de televisão, seja pelos serviços de alto-falantes, o mesmo se aplicando à imprensa, para a maior divulgação da atividade beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, universalista e altruística da LBV Mundial, pois esta é sua missão precípua: a Educação e a Promoção Humana e Social;
- 2) divulgar ao máximo os programas de comunicação da LEGIÃO DA BOA VONTADE, transmitidos no rádio, na televisão, na internet, nos serviços de alto-falantes, na Sede Mundial e nos Órgãos Constitucionais, que poderão ser ou não patrocinados, dependendo de acordo firmado entre as partes interessadas. O mesmo se aplica à difusão da LBV na imprensa e quaisquer outros meios e modos de comunicação. No caso de não haver patrocínio, os programas serão custeados pela própria LBV;

Laivon

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Microfilm nº 91945

91945

3) divulgar a filosofia da LBV, que é sempre a mesma, em qualquer parte; e,
4) franquear aos Embaixadores da Boa Vontade e aos representantes da SEDE MUNDIAL, devidamente credenciados, o exame de todos os documentos, registros e livros de Contabilidade e demais atividades.

§ 3º - A Diretoria dos Órgãos Constitucionais é a mesma da Sede Mundial da LBV.

§ 4º - São também disposições relativas aos Órgãos Constitucionais:

1) Para auxiliá-lo na administração local das Regionais, dos Núcleos Municipais e dos Postos e Obras de Educação e Promoção Humana e Social, o Diretor-Presidente, consoante o disposto no Artigo 28, nomeará Assistentes da Diretoria, tantos quantos sejam necessários, que servirão nos respectivos cargos, a seu exclusivo critério, enquanto merecedores da sua confiança.

2) Só ao Diretor-Presidente, ou a quem ele delegar poderes, compete demitir os seus auxiliares referidos no Artigo 28, a seu exclusivo critério, visto ser de sua competência única a nomeação, conforme determinam este Estatuto.

3) Os Órgãos Constitucionais sempre se regerão por este Estatuto e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria.

4) Os atos jurídicos praticados por quaisquer Órgãos Constitucionais, que importem em responsabilidade financeira, constituem encargos exclusivos desses Órgãos.

5) Os Órgãos Constitucionais deverão preservar a todo custo as características básicas da LEGIÃO DA BOA VONTADE estabelecidas nos Artigos 1º e 3º.

6) Os Assistentes, bem como os Legionários dos Órgãos Constitucionais, deverão zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando a Diretoria da LBV, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LEGIÃO DA BOA VONTADE a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública local.

7) Os Assistentes dos Órgãos Constitucionais, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer Legionários ou não-Legionários designados em missão, deverão divulgar - o máximo possível - a filosofia da LBV, sob a orientação e a supervisão diretas do Diretor-Presidente Mundial.

8) A nenhum Legionário, Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Secretário, Assistente, Embaixador da Boa Vontade ou Funcionário é permitido depositar dinheiro ou cheques da LBV em seu próprio nome, ou em conta conjunta; mas somente em contas bancárias da LBV.

9) Será automaticamente destituído do cargo de Assistente do Órgão Constitucional aquele que não cumprir quaisquer determinações estatutárias.

10) Será substituído o Assistente do Órgão Constitucional que nada tenha realizado em favor do desenvolvimento da LBV, ajudando ao mais amplo e dinâmico cumprimento de sua missão.

§ 5º - São, ainda, deveres dos Órgãos Constitucionais:

1) impedir no seu meio qualquer espécie de sectarismo, racismo, descaridade ou desrespeito à Sagrada Pessoa Humana; e,

2) estudar, viver e divulgar as obras fundamentais da LBV.

§ 6º - O prazo estipulado no inciso 10 do parágrafo 4º deste Artigo poderá, no entanto, ser diminuído ou aumentado, a critério do Diretor-Presidente, como salvaguarda dos altos interesses da LBV.

§ 7º - Nenhum Órgão Constitucional pode contrair empréstimos ou impor ônus à Instituição, sob qualquer motivo, salvo quando autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECURSOS

- 13 -

Paiva

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

Artigo 36 – São fontes de recursos, destinadas à sua sobrevivência:

- a) recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, efetivados por todos os meios legais;
- b) frutos da participação em outras associações e/ou fundações;
- c) rendimentos de bens móveis e imóveis, máquinas, utensílios e equipamentos;
- d) rendimentos obtidos no mercado financeiro;
- e) eventos em geral;
- f) rendas da atividade meio, como a venda de bens e serviços;
- g) legados;
- h) convênios e parcerias firmados com a iniciativa pública ou privada;
- i) sorteios nos termos da lei;
- j) contribuições e mensalidades dos associados;
- l) doações em geral da comunidade;
- m) campanhas institucionais; e,
- n) todas as demais fontes lícitas de recursos que se prestem à manutenção da Entidade.

Artigo 37 – A LBV aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.



SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 – Estas são as normas a respeito do patrimônio da LBV:

- a) sem a expressa delegação de poderes e a prévia autorização escrita, ambas do Diretor-Presidente, são vedados aos Órgãos da LBV a aquisição, a alienação, a permuta, a locação, a doação ou a oneração dos bens patrimoniais da Instituição, assim como o aceite ou o recebimento de doações (na forma da alínea "c" deste Artigo) ou a emissão de títulos, de qualquer natureza, em nome da LBV;
- b) todos os valores, decorrentes de alienação de bens patrimoniais da Instituição, a ela irrevogavelmente pertencem, cabendo ao Diretor-Presidente disciplinar-lhe a destinação;
- c) quaisquer tipos de doações feitas à LBV somente serão aceitas sem condições estipuladas e livres de débitos de impostos e taxas e também de quaisquer outros ônus, estudado cada caso isoladamente;
- d) todo o Patrimônio tem de estar única e exclusivamente no nome da LEGIÃO DA BOA VONTADE;
- e) é dever dos Órgãos Constitucionais da LBV levantar, logo após o encerramento das atividades, em 31 de dezembro, de cada ano, o resumo patrimonial e a relação de imóveis, móveis e utensílios, para conhecimento da Sede Mundial;
- f) é da competência exclusiva da Diretoria autorizar a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no País; e,
- g) são terminantemente proibidas construções e quaisquer obras sem a prévia anuência, por escrito, do Diretor-Presidente.

§ 1º – O patrimônio da LBV será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices da dívida pública e demais direitos intangíveis.

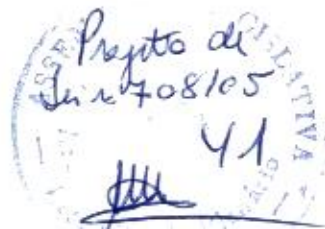
§ 2º – A LBV não se constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

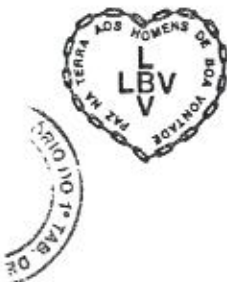
CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Artigo 39 – Os membros da Diretoria e dos Conselhos, assim como os Legionários associados, exceto quando agirem com dolo ou má-fé, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas dívidas da Instituição.

Paiva





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

CAPÍTULO VI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 40 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação das ASSEMBLÉIAS MAGNAS DA LBV, respeitadas as disposições gerais do inciso IV do Artigo 21 e § 1º do Artigo 23.

Parágrafo Único – Somente poderão ser alteradas a forma de constituição e a competência do Conselho Fraterno e da Diretoria, por intermédio de disposições decorrentes de imperiosa necessidade, visando ao aprimoramento administrativo e ao fortalecimento desses órgãos de cúpula da Instituição, para o progresso incessante da LEGIÃO DA BOA VONTADE.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 41 – A LBV não se extinguirá enquanto houver homens e mulheres de Boa Vontade. Entretanto, se por desígnios imprevisíveis ocorrer sua dissolução como entidade jurídica, será convocada a Assembléia Magna da LBV, que determinará: a Instituição congênere sediada no Estado de São Paulo, a receber o seu patrimônio existente neste Estado, e a Instituição que receberá o seu patrimônio existente nos demais Estados, ambas obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, saldados os compromissos porventura existentes.

§ 1º – Na hipótese de vir a extinguir-se a LBV como pessoa jurídica, em consequência de decisão judicial irreversível, o liquidante será o Diretor-Presidente, ou, na sua falta, o seu substituto legal.

§ 2º – Em hipótese de extinção, os associados não farão jus à restituição de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – As expressões Diretor-Presidente, Diretor-Presidente Mundial, Diretor-Presidente da LBV Mundial, Diretor-Presidente da LBV, Diretor-Presidente da LEGIÃO DA BOA VONTADE e Diretor-Presidente Mundial da LBV são equivalentes.

Artigo 43 – O Diretor-Presidente tem plenos e exclusivos poderes, sem prejuízo dos anteriores, para destituir qualquer pessoa da inscrição de Legionário da Boa Vontade, afastando-a do convívio da Instituição, quando não houver comportamento digno ou existir procedimento que leve o Diretor-Presidente a perder a confiança nela, a não ser que, reconhecendo o erro, real e comprovadamente, tal pessoa se reforme, obedecido o disposto no Artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Único – A exclusão dos associados deverá ser precedida do devido processo legal administrativo, e da decisão proferida caberá sempre recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Magna, nos termos do artigo 57, parágrafo único, do Código Civil.

Artigo 44 – Não é permitido a pessoas ligadas por parentescos, mesmo afins, e até mesmo marido e mulher, ocuparem cargos de administração e de controle financeiro num mesmo Órgão Executivo ou Constitucional.

Artigo 45 – Em virtude de ser a LEGIÃO DA BOA VONTADE uma associação sem fins econômicos, de caráter filantrópico, nela não haverá, em consequência, qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, devendo todo e qualquer superávit do exercício ser aplicado nas atividades da LBV, mesmo que seja aplicação financeira para destinação futura.

Artigo 46 – Na LEGIÃO DA BOA VONTADE, toda a escrituração das receitas e despesas é feita em registro revestido das formalidades regulamentares, capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Paiva Netto

[Signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Artigo 47 – O Legionário que ocorrer em atraso com suas mensalidades só poderá atualizá-las mediante justificativa por escrito e sujeita à decisão, também por escrito, da Diretoria, de acordo com o comportamento do postulante.

§ 1º – Não basta ao postulante voltar a pagar suas mensalidades para retornar ao quadro social da LBV Mundial com todos os seus direitos estatutários; é necessário também que ele participe pacífica e assiduamente das atividades em prol da Instituição, com a devida aprovação expressa da Diretoria.

§ 2º – Somente poderão pagar ou recolher mensalidades aqueles que tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria. Tal aprovação, tão logo obtida, será comunicada pela Secretaria Geral da LBV ao Órgão interessado, que anotará imediatamente na ficha do novo Legionário.

Artigo 48 – Nenhum Legionário da Boa Vontade ou Empregado da LBV poderá contrair empréstimos em nome da Instituição, ou lhe impor ônus, salvo quando autorizado pelo Diretor-Presidente, especificamente e por escrito.

Artigo 49 – Os cheques de emissão da LEGIÃO DA BOA VONTADE, em qualquer dos seus Órgãos Constitucionais, só poderão ser pagos quando assinados pelos Assistentes da Diretoria e da Tesouraria, conjuntamente.

Artigo 50 – A LEGIÃO DA BOA VONTADE, que nasceu para amar e ser amada, por iniciativa do seu Fundador, Alziro Zarur, numa demonstração do seu pioneirismo, reformulou e renovou os processos de filantropia, inclusive, ao dar, entre muitos outros aspectos, uma conceituação mais humana de sua ação filantrópica, quando denominou suas obras sociais de Lares para Crianças e Abrigos ou Lares para Idosos, em lugar dos títulos de orfanato para crianças e asilo para idosos, nomes estes que poderiam colocar a criatura sob verdadeiro trauma. **Assistência social é, acima de tudo, Amor.** Daí por que a LBV Mundial luta para que não morra nos corações o sentimento de Solidariedade. O caminho da LBV é a Paz.

Parágrafo Único – Na LEGIÃO DA BOA VONTADE as crianças, os jovens e os idosos são considerados e tratados como pessoas de uma mesma e amorosa família, porquanto recebem todo o Amor dos Legionários da Boa Vontade, a maior Família Fraternista do Mundo.

Artigo 51 – Visando a incentivar a prática da Caridade, a LBV poderá: inscrever no QUADRO DE HONRA DA ORDEM DO MÉRITO DA BOA VONTADE, nas suas diferentes categorias de títulos honoríficos – principalmente Mantenedores e Benfeitores – os que mais se destacarem na CAMPANHA DA BOA VONTADE, oferecendo-lhes os respectivos diplomas como prêmio; ou inaugurar sua fotografia na GALERIA DOS AMIGOS DA LBV, nas suas Obras de Educação e Promoção Humana e Social, segundo as Instruções vigentes.

Artigo 52 – No caso de qualquer impedimento que impossibilite a convocação dos membros do Conselho Fraterno Mundial, o Diretor-Presidente poderá decidir com plena autoridade sobre o que seja necessário para o perfeito desenvolvimento da LBV, sem solução de continuidade.

Artigo 53 – As campanhas e atividades em benefício da LEGIÃO DA BOA VONTADE constituem verdadeiro exercício de humildade e somente poderão ser feitas por quem esteja expressamente autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente ou por aquele a quem ele delegar poderes. O Diretor-Presidente poderá, a qualquer momento, suspender essas campanhas e atividades.

Artigo 54 – A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Diretor-Presidente; ou,
- b) por um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 55 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Fraterno Mundial da LEGIÃO DA BOA VONTADE.

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

José de Paiva Netto
JOSÉ DE PAIVA NETTO
Diretor-Presidente

Landi de Paiva Netto
08/12/2003 - 16 -
Projeto de
Lei 708/05
43
Landi

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMADO EM VALOR E DATA DE:
JOSÉ DE PAIVA NETTO
SÃO PAULO, 03 de dezembro de 2003.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMADO EM VALOR E DATA DE:
JOSÉ DE PAIVA NETTO
SÃO PAULO, 03 de dezembro de 2003.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMADO EM VALOR E DATA DE:
JOSÉ DE PAIVA NETTO
SÃO PAULO, 03 de dezembro de 2003.





LEGIÃO DA BOA VONTADE

C.G.C.(M.F.) N.º 33.915.604/0001-17

INSCR. EST. N.º 292.692.01

Instituição filantrópica e beneficente - Registro de Pessoas Jurídicas n.º 3.641
Reconhecida de Utilidade Pública pela Câmara do Distrito Federal - Lei n.º 714, de 26/07/52
De Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 39.424 de 19/06/55
Av. Rio Branco, 43 - 3.º e 19.º Andares - Tel. 233-8084 - C. Postal 21.192 - CEP 20.000 - ZC-00
RIO DE JANEIRO - BRASIL

ATA DE INSTALAÇÃO DA SUCURSAL DA LBV NA PARAÍBA - POSSE DOS ASSISTENTES ESTADUAIS E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

DEUS ESTÁ PRESENTE! Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, contados na Era da Graça da Primeira Vinda de Nosso Senhor JESUS - O CRISTO DE DEUS, reuniu-se a Família Legionária, na Avenida Epitácio Pessoa número três mil trezentos e oitenta e seis - Miramar - João Pessoa - Paraíba, para o fim especial de participarem da Cruzada da Religião de Deus de instalação da Sucursal do Estado da Paraíba, da Legião da Boa Vontade a ser inaugurada pelo Diretor da LBV Mundial - José Simões de Paiva Netto que foi recebido com todas as honras de autêntico e fiel Comandante da LBV, em nome do Presidente Alziro Zarur. A reunião teve início às quinze horas, com a saudação Legionária, a grande prece: DEUS ESTÁ PRESENTE! VIVA JESUS E O PAIZINHO ALZIRO ZARUR EM NOSSOS CORAÇÕES PARA SEMPRE! O Irmão Paiva explicou aos presentes a importância do acontecimento: a Criação de mais um Órgão da LBV, a Sucursal do Estado da Paraíba, fruto do Carinho, do Trabalho e do Sacrifício do Imortal Presidente ALZIRO ZARUR, durante toda a Sua Vida, pelo crescimento desta Obra de Deus - LBV no plano terra, tendo sempre ao Seu lado dedicados e incansáveis trabalhadores da Seara de JESUS, entre os quais se destacou sempre mais o Irmão José de Paiva Netto - Diretor da LBV Mundial. Vários Assistentes Regionais e Estaduais da LBV fizeram uso da palavra, como, Victorino Baccari Sobrinho, Antonio Haroldo Franco da Rocha, Noys Barcellos da Rocha, Agostinho José Rodrigues, Cleuza José da Silva Rodrigues, Arnaldo Braz, Verginia Leonilda Rossi Ranolfi, Bento de Jesus Rodrigues, Aparecida dos Santos Zuquette Rodrigues e Pascoal Cegana, todos jubilosos com a nova e sempre grandiosa Vitória de Jesus, Nosso Divino Mestre. Em meio a esse ambiente de Vibrações Divinas, o Irmão Victorino Baccari, Embaixador da Boa Vontade, a quem o Irmão Diretor da LBV Mundial - José de Paiva Netto, concedeu a palavra, proferiu brilhante oração, louvando os inúmeros feitos da atual Diretoria da LBV Mundial, que tem no Comando - José de Paiva Netto. As palmas, o entusiasmo e a vibração dos presentes consagraram a melhor Diretoria que os Legionários poderiam desejar, para a vitória indiscutível da Sucursal da LBV no Estado da Paraíba e fez o elogio dos Assistentes da Diretoria da Nova Sucursal, que é o mais novo Organismo da LBV. Esta é a Diretoria da LBV Mundial: Diretor, José Simões de Paiva Netto; Secretário Geral, Jayme Augusto de Menezes; Tesoureiro Geral, João Pereira de Queiroz. Os Irmãos Agostinho José Rodrigues e Cleuza José da Silva Rodrigues foram nomeados, pelo Diretor da LBV Mundial, como Assistentes Estaduais da Diretoria; Isabel Cristina Barbiéri, Assistente Estadual da Secretaria e Geraldo Majela da Silva, Assistente Estadual da Tesouraria. Em prosseguimento foram empossados nas suas funções pelo Diretor da LBV Mundial - José Simões de Paiva Netto, após o que ressaltou o mesmo Irmão José de Paiva Netto - Diretor da LBV Mundial que além daquela inauguração a reunião dos Legionários estava se dando para tratar, também, da mudança do endereço do Órgão da LBV, que antes funcionava na Rua Aragão e Melo, número oitocentos e dezesseis, Centro - João Pessoa - Estado da Paraíba e agora passa a funcionar na Avenida Epitácio Pessoa, número três mil trezentos e oitenta e seis, Bairro Miramar - João Pessoa - Estado da Paraíba, onde vai atuar, não mais como Núcleo Municipal, mas, como Sucursal da LBV no Estado da Paraíba. Às dezessete horas por ordem do Diretor da LBV Mundial - José de Paiva Netto, todos ouviram pregação na palavra do Presidente Perpétuo da LBV - Alziro Zarur e logo após, o Irmão Paiva fez o agradecimento a Jesus - o Divino Mestre - e a todos os presentes, encerrando a reunião.

* cursal e para a imensa Família Legionária. Às dezoito horas, todos ou viram e vibraram com a prece de encerramento feita pelo Paizinho Alzino Zarur. Por fim, imantados de excelsas vibrações crísticas todos clamaram a uma só voz, cheios do inconfundível AMOR de que possuem a Fé Raciocinante: ORA VEM SENHOR JESUS! Após a lavratura desta Ata, foi a mesma assinada. João Pessoa-PB, 23/05/1981. VIVA JESUS!

Agostinho José Rodrigues

Cruz Jose da Silva Rodrigues

Yosé Elias Melo

Prabel Cristina Barbieri

Carlos Menon Weay

Francisco Elias Melo

Geraldo Mazela da Silva

46

28788

3.170

c 17

30 a outubro de 1981

30 de outubro de 1978
Amor Rex aprofundado em São

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.915.604/0164-63

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/05/1970

NOME EMPRESARIAL
LEGIAO DA BOA VONTADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL DA LBV

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
R DAS TRINCHEIRAS

NÚMERO
703

COMPLEMENTO

CEP
58.011-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 06/04/2005 às 21:10:38 (data e hora de Brasília).





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº:

763/2005 - Do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Cria Cargos no Poder Judiciário e dá outras providências.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

C E R T I D ã O

Projeto de Lei Nº ----- /-----

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991):

- ☐ legislação citada;
- ☐ regulamento citado;
- ☐ contrato ou concessão citada;
- ☐ ato administrativo citado.

b) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ☐ ata de fundação;
- ☐ Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☐ declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes
19/04/2005





OK

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 708/2005

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A LEGIÃO DA BOA
VONTADE – LVB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. RÔMULO GOUVEIA
RELATOR: Dep. FREI ANASTÁCIO

PARECER 00-768/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei N.º 708/2005, de autoria do nobre Deputado Rômulo Gouveia objetivando reconhecer de "Utilidade Pública" a Legião da Boa Vontade em João Pessoa..

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, nada mais é do que o reconhecimento de uma instituição do Terceiro Setor de Utilidade Pública, sem fins econômicos destacada internacionalmente pelo seu trabalho filantrópico, de educação e de promoção humana e social.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Face o Exposto, por se tratar de uma matéria de inegável interesse público, é merecedor e louvável o reconhecimento a esta entidade da organização da sociedade civil, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei n.º 708/2005, somos de parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

É o voto.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2005.


Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Deputado Frei Anastácio pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 708/2005, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2005.

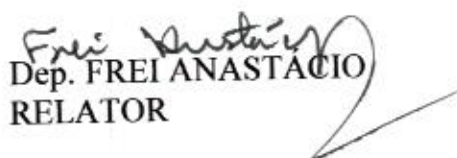

DEP. BOSCO FERNANDES
PRESIDENTE

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO


Dep. GILVAN FREIRE
MEMBRO


Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR

Dep. ARTUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 19/04/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 481 /2005

João Pessoa, 20 de abril de 2005.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 708/05 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que "Reconhece de Utilidade Pública a Legião da Boa Vontade - LBV".

Atenciosamente,


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 450/2005
PROJETO DE LEI Nº 708/05

**Reconhece de Utilidade Pública a
Legião da Boa Vontade - LBV.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Legião da Boa Vontade – LBV, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativo, situado na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de abril de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício